



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3643 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

|                               |     |
|-------------------------------|-----|
| 1ª CÂMARA CÍVEL.....          | 1   |
| 2ª CÂMARA CÍVEL.....          | 16  |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....   | 17  |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES..... | 114 |

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

|   |     |
|---|-----|
| PRESIDÊNCIA .....                           | 114 |
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....         | 120 |
| DIRETORIA GERAL .....                       | 120 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS | 125 |

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Pauta

#### PAUTA Nº 28/2015

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 28ª (vigésima oitava) sessão ordinária de julgamento, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2015, quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

#### 1-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 0007377-10.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS Nº. 5000186-83.2010.827.2709.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **REVISOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**2-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 0007480-80.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DA 1ª VARA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA Nº. 5000364-28.2013.827.2741.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ - TO.**

ADVOGADO(A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES.

**APELADO: SOLANGE EDILDE ALVES SOUSA MENDONÇA.**

ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **REVISOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****3-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 0007586-42.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ITAGUATINS Nº. 0000279-47.2014.827.2724.

**APELANTE: MARIA LOPES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): DIEMY SOUSA SILVA.

**APELADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

ADVOGADO(A): LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **REVISOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****4-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 0007900-85.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: CAUTELAR INOMINADA DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA Nº. 5000600-90.2010.827.2706.

**APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI.

**APELADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **REVISOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****5-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 0008436-96.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS Nº. 0002199-08.2014.827.2740.

**APELANTE: BV FINANCEIRA S/A.**

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

**APELADO: BENITO SILVA FILHO.**

ADVOGADO(A): LUDMILA BORGES SOARES/JAQUELINE DE ARAUJO SANTOS.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **REVISOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****6-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 0008609-23.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS Nº. 0005464-51.2014.827.2729.

**APELANTE: ANTONIA LOPES CANUTO.**

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTRO.

**APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.**

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **REVISOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**7-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 0000883-32.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIATINS Nº. 5000171-47.2011.827.2720.

**APELANTE: JOSÉ DE ASSIS LEÃO – ME (LEAO AUTO PEÇAS).**

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN.

**APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**

ADVOGADO(A): CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **REVISOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**8-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 0010460-34.2014.827.0000.**

RIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS Nº. 5000946-16.2003.827.2729.

**APELANTE: ZORAIDE VIEIRA DOS REIS BENIGNO.**

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA/GUSTAVO PROCHNOW WOLLMANN.

**APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **REVISOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**9-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - APELRE 0001757-80.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: CAUTELAR INOMINADA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE FILADÉLFIA Nº. 5000022-67.2005.827.2718.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA.**

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PIMENTEL NETO E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **REVISOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**10-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 0000681-21.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI Nº. 5000842-35.2009.827.2722.

**APELANTE: CLAUDOMIR MARINHO DE ABREU.**

ADVOGADO(A): LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO./GISSELI BERNARDES COELHO.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **REVISOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**11-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 0005689-76.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS Nº. 5023727-80.2013.827.2729.

**APELANTE: JORGE MANUEL BREGIEIRO MENDES.**

ADVOGADO(A): TACIANA LAMOUNIER SALOMÃO/GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO.

**APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.**

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI (EXCLUSIVIDADE).

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **REVISOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**12-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 0005844-79.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS Nº. 5001272-18.2013.827.2731.

**APELANTE: MUSCO BRÁULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO.**

ADVOGADO(A): VICTOR DOURADO SANTANNA.

**APELADO: RITA LABRE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): DANILO BEZERRA DE CASTRO/ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO/JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **REVISOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**13-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 0005701-90.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS Nº. 5008922-59.2012.827.2729.

**APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.**

ADVOGADO(A): WESLEY SILVESTRE XAVIER/MURILO SUDRÉ MIRANDA.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **REVISOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**14-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 0006349-70.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA Nº. 5016672-50.2013.827.2706.

**1º APELANTE: CARLOS AUGUSTO VESGUERBER SKRIPKA SILVA.**

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA.

**1º APELADO: JOSUÉ OLIVEIRA DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): CÁSSIO DE ANDRADE GAMA.

**2º APELANTE: JOSUÉ OLIVEIRA DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): CÁSSIO DE ANDRADE GAMA.

**2º APELADO: CARLOS AUGUSTO VESGUERBER SKRIPKA SILVA.**

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **REVISOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****15-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - APELRE 0005822-21.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA DA 1ª VARA CÍVEL DE PONTE ALTA Nº. 5000102-93.2013.827.2736.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO.**

ADVOGADO(A): LEANDRO MANZANO SORROCHE E OUTROS.

**APELADO: LEILIANE VIEIRA TAVARES.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **REVISOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****16-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 0006724-71.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA Nº. 5011983-94.2012.827.2706.

**APELANTE: HUGO DELLEON DE OLIVEIRA MOURA.**

ADVOGADO(A): DANYLLO SOUSA IAGHE.

**APELADO: A3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA.**

ADVOGADO(A): GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **REVISOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****17-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 0007369-96.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA Nº. 5005983-44.2013.827.2706.

**APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.**

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO.

**APELADO: VIRGINIA CORREA CAMARGO.**

ADVOGADO(A): ALDO JOSÉ PEREIRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **REVISOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****18-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0004318-77.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMEIROPOLIS Nº. 5000422-98.2012.827.2730.

**IMPETRANTE: ROSÂNIA RODRIGUES PIRES.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

**IMPETRADO: MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR-TO /PREFEITO MUNICIPAL DENIVAL GONÇALVES DA CRUZ.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **REVISOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**19-REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 0005958-18.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS Nº. 5004927-43.2009.827.2729.

**IMPETRANTE: INFRAENG - ENGENHARIA E INFRA ESTRUTURA LTDA.**

ADVOGADO(A): RAFAEL NISHIMURA.

**IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): PUBLIO BORGES ALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **REVISOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**20-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 0009392-15.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL Nº. 5007296-44.2013.827.2737

**APELANTE: ALEXSANDRO PIMENTA DOS SANTOS**

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

**APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.**

ADVOGADO(A): NELSON PASCHOALOTTO (EXCLUSIVIDADE)

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA - JUIZ CERTO

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA: **RELATOR - JUIZ CERTO.**

JUÍZA SILVANA MARIA PARFENIUK: **REVISORA - JUIZ CERTO.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**21-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 0007088-77.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS Nº. 5001507-19.2012.827.2731.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTROS.

**APELADO: GEANE MILHOMEM DE LIMA.**

ADVOGADO(A): ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO/JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS/DANILO BEZERRA DE CASTRO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA - JUIZ CERTO.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA: **RELATOR - JUIZ CERTO.**

JUÍZA SILVANA MARIA PARFENIUK: **REVISORA - JUIZ CERTO.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**22- APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - APELRE 0013218-83.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ALVORADA Nº. 5000448-83.2012.827.2702.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROM. DE JUSTIÇA: CRISTINA SEUSER

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA - JUIZ CERTO.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA: **RELATOR - JUIZ CERTO.**JUÍZA SILVANA MARIA PARFENIUK: **REVISORA - JUIZ CERTO.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****23-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - APELRE 0015655-97.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA Nº. 0003861-12.2014.827.2706.

**APELANTE: MASOLENE CIRQUEIRA BARROS.**

ADVOGADO(A): HERICO FERREIRA BRITO E OUTRO.

**APELADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.**

ADVOGADO(A): HENRY SMITH E MICHELINE R. NOLASCO MARQUES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**JUÍZA SILVANA MARIA PARFENIUK: **REVISORA - JUIZ CERTO.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****24-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - APELRE 5008394-64.2012.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA Nº. 5000026-33.2011.827.2706.

**1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**1º APELADO: SHEYLA DE FREITAS SALAZAR.**

ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA/MARCELO DOUGLAS SOARES BELCHIOR.

**2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**2º APELADO: SHEYLA DE FREITAS SALAZAR.**

ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA/MARCELO DOUGLAS SOARES BELCHIOR.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**JUÍZA SILVANA MARIA PARFENIUK: **REVISORA - JUIZ CERTO.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****25-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AG 0006397-29.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 0006487-95.2015.827.2729.

**AGRAVANTE: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA (WALMART SUPERMERCADOS).**

ADVOGADO(A): ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (EXCLUSIVIDADE)

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****26-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AG 0004643-52.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE TOCANTÍNIA Nº. 5000076-23.2012.827.2739.

**AGRAVANTE: LUCIVÂNIA DE PAULA RUA CARVALHO.**

ADVOGADO(A): TADEU PASSARINI FILHO/RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR.

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO EDSON DE SOUZA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****27-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AG 0004042-46.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: INVENTÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE TOCANTÍNIA NÚMERO: 0000152-30.2015.827.2739.

**AGRAVANTE: W. M. DE M. REPRESENTANDO L. C. F. DE M.**

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS PARENTE.

**AGRAVADO: PROCESSO SEM PARTE RÉ.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****28-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AG 0003354-84.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA Nº. 5000011-22.2012.827.2741.

**AGRAVANTE: NEUSILENE ARRUDA CAMPOS/EURIPEDES BALSANUFO DE OLIVEIRA FERREIRA.**

ADVOGADO(A): MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES.

**AGRAVADO: MARIA APARECIDA DE SOUSA CURSINO/GILMAR OLIVEIRA DA COSTA.**

ADVOGADO(A): JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTRO(S)

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****29-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AG 0000529-70.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 0029638-27.2014.827.2729.

**AGRAVANTE: ODELIO JÚLIO FELIPE - ME.**

ADVOGADO(A): SAMARA COELHO CRUZ NERY E OUTRAS

**AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS.**

ADVOGADO(A): CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**30-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AG 0001128-09.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS Nº. 0001811-98.2014.827.2710.

**AGRAVANTES: KÁTIA CILENE ALVES DA SILVA/ANA CRISTINA ALVES.**  
ADVOGADO(A): RAFAELA NASCENTES ANSELMO (EXCLUSIVIDADE)  
**AGRAVADO: RONAN PEREIRA COSTA.**  
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**31-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 0012780-57.2014.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: DIVÓRCIO LITIGIOSO DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NÚMERO: 5027871-34.2012.827.2729.

**APELANTE: M. Z. B. F.**  
DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/ADRIANA CAMILO DOS SANTOS PARENTE  
**APELADO: B. N. F.**  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **REVISORA.**  
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**32-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - APELRE 0009588-82.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NÚMERO: 5000065-17.2009.827.2733.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
**APELADO: RONALDO DE ARAUJO SIQUEIRA/JOÃO BATISTA FRANÇA.**  
ADVOGADO(A): MURILLO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**33-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AG 0000999-04.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI Nº. 0008224-91.2014.827.2722.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
**AGRAVADO: AMÉRICO MANOEL SILVA.**  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****34-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AG 0006525-49.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: MONITÓRIA DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS Nº. 0016874-09.2014.827.2729.

**AGRAVANTE: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO.**

ADVOGADO(A): MATHEUS CARRIEL HONÓRIO E OUTROS.

**AGRAVADO: SALOMÃO DE CASTRO.**

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.****35-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AG 0012377-88.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS Nº. 5000231-27.2010.827.2729.

**AGRAVANTE: OI S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DA 14 BRASIL TELECOM CELULAR).**

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

**AGRAVADO: E.F.L LOCADORA DE VÍDEO.**

ADVOGADO(A): ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.****36-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AG 0004192-27.2015.827.0000.***IMPEDIMENTO: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.*

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA Nº. 0000469-37.2014.827.2715.

**AGRAVANTE: OTOCAR MOREIRA ROSAL.**

ADVOGADO(A): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO/JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS/DANILO BEZERRA DE CASTRO/MATEUS BEZERRA DE CASTRO.

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **IMPEDIDA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****37-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AG 0006828-63.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA Nº. 5014762-85.2013.827.2706.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**AGRAVADO: G. P. G.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS PARENTE.

**INTERESSADO: M. G. L.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

**38-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO FÍSICO) - AG 0015352-83.2014.827.0000 APENSOS (00153528320148270000).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÚMERO 0016405-60.2014.827.2729- 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

**AGRAVANTE: TÉLIO LEÃO AYRES.**

ADVOGADO(A): TÉLIO LEÃO AYRES.

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

**39-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 0003976-66.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS Nº. 5001342-44.2012.827.2707.

**APELANTE: MARLUCE NERÍ DE ARAÚJO.**

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELENE GARCIA MARTINS.

**APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.**

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **REVISORA.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

**40-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - APELRE 0003206-10.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS Nº. 5001216-64.2012.827.2716.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: VANESSA BOCK.**

ADVOGADO(A): EDNA DOURADO BEZERRA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUÍZA SILVANA PARFIENIUK- **JUIZ CERTO.**

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA SILVANA PARFIENIUK: **RELATORA - JUIZ CERTO.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **REVISORA.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**41-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AG 0009775-90.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA Nº. 0006021-73.2015.827.2706.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTORA DE JUSTIÇA: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO

**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****42-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APELRE 5009879-65.2013.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA Nº. 5000207-05.2009.827.2706.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS.**

ADVOGADO(A): SÉRGIO DOS REIS JÚNIOR FERRADOZA

**APELADO: VANILDA GONÇALVES BRAGA.**

ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL****43-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APELRE 0006470-98.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PIUM NÚMERO: 5000602-65.2013.827.2735.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: ADJAIR DE LIMA E SILVA.**

ADVOGADO(A): CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****44-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APELRE 5001167-86.2013.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA NÚMERO: 5000011-02.2010.827.2738.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO.**

ADVOGADO(A): ERICK DE ALMEIDA AZZI.

**APELADO: NATANAEL AIRES DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): MARCELO CARMO GODINHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CÉLIO SOUSA ROCHA/ CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **REVISORA**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****45-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APELRE 0009950-21.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 5010883-07.2012.827.2706.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: LUIS FEITOSA MOURÃO.**

ADVOGADO(A): SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **REVISORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****46-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APELRE 0009937-22.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA Nº. 5010810-35.2012.827.2706.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.**

ADVOGADO(A): LUCIANA VENTURA.

**APELADO: MARILSA PEREIRA DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): DAVE SOLLYS DOS SANTOS/WATFA MORAES EL MESSIH.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **REVISORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****47-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APELRE 0009934-67.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA Nº. 5010792-14.2012.827.2706.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: LAZARA RODRIGUES DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO E OUTRO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****48-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APELRE 0001995-36.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NÚMERO: 5000390-59.2012.827.2709.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAS.**

ADVOGADO(A): EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO, LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO, DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES e STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES.

**APELADO: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **REVISORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**49-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APELRE 0001924-34.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NÚMERO: 5000421-79.2012.827.2709.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAS.**

ADVOGADO(A): EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES, ADRIANA, ABI-JAUDI BRANDÃO, LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO, DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES e STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

**APELADO: CASSIMIRA PEREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **REVISORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****50-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APELRE 0001937-33.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NÚMERO: 5000429-56.2012.827.2709.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAS.**

ADVOGADO(A): EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES, ADRIANA, ABI-JAUDI BRANDÃO, LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO, DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES e STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES.

**APELADO: SERINE PEREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **REVISORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****51-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APELRE 0001911-35.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NÚMERO: 5000418-27.2012.827.2709.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAS.**

ADVOGADO(A): EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES, ADRIANA, ABI-JAUDI BRANDÃO, LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO, DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES e STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES.

**APELADO: ENILVÂNIA RAMALHO MACEDO.**

ADVOGADO(A): CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **REVISORA**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****52-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 0003471-12.2014.827.0000.***IMPEDIMENTO: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**IMPEDIMENTO: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.*

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NÚMERO: 5000010-49.1997.827.2713.

**APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.**

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI (EXCLUSIVIDADE)

**APELADO: MARIA ELIZABETH DE MORAES.**

ADVOGADO(A): PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE- **IMPEDIDA**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **REVISORA**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI- **IMPEDIDO**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**

**53-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 5010955-27.2013.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS Nº. 5000003-62.2013.827.2724.  
**1ºAPELANTE: MARIA LUCIANE FARIAS LOPES.**  
ADVOGADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA/EDUARDO DA SILVA CARDOSO.  
**1ºAPELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO.**  
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO.  
**2º APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO.**  
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO.  
**2º APELADO: MARIA LUCIANE FARIAS LOPES.**  
ADVOGADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA/EDUARDO DA SILVA CARDOSO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA- JUIZ CERTO

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA : **RELATOR-** JUIZ CERTO.  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **REVISORA.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**54-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 5011204-75.2013.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS Nº. 5010211-61.2011.827.2729.  
**APELANTE: DYANNE CRISTE PEREIRA.**  
ADVOGADO(A): VINCIUS PIÑEIRO MIRANDA/ULISSES MELAURO BARBOSA.  
**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **REVISORA.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**55-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 5008779-75.2013.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS Nº. 5001565-96.2010.827.2729.  
**APELANTE: PAULINE SABARÁ SOUZA/LEOMAR JOSÉ DA SILVA BARROS/EVANIA D'ARC FONSECA AIRES.**  
ADVOGADO(A): ULISSES MELAURO BARBOSA/VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA.  
**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **REVISORA.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**56-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO FÍSICO) - AC 5006926-65.2012.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA - PRIORIDADE.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ.

REFERENTE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL; FAMÍLIA E SUCESSÕES INFÂNCIA E JUVENTUDE. DE GUARAÍ Nº: 2011.0002.1836-3.

**APELANTE: C. R. C.**

ADVOGADO(A): FERNANDO BORGES E SILVA.

**APELADO: R. T. V. C. REPRESENTADA POR SUA GENITORA A. T. V. N.**

ADVOGADO(A): ANDRES CATON KOPPER DELGADO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **REVISORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****57-APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 0007231-66.2014.827.0000 - PRIORIDADE.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI Nº. 5000859-37.2010.827.2722.

**APELANTE: BANCO VOTORANTIM S/A.**

ADVOGADO(A): CELSO MARCON (EXCLUSIVIDADE)

**APELADO: BERTULINO ANTÔNIO DA COSTA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **REVISORA**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL**

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Intimação às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO No 0011627-52.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0020530-37.2015.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: GLÊNIO BENVINDO MASCARENHAS DO AMARAL

ADVOGADO: RENATO SANTOS DE MOREIRA (TO6467)

AGRAVADOS: DIEGO BORGES DE ABREU E MARIA ROSIANIA CARDOSO SILVA

ADVOGADO: THULYO CESAR SEVERINO BARROS (TO6057)

AGRAVADOS: A. R. ROCHA MORI, ADELSON RODRIGUES ROCHA MORI, DELMER GOMES DE ABREU e SONIA APARECIDA RAMOS SANTOS (**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**)

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de tutela antecipada, interposto por GLÊNIO BENVINDO MASCARENHAS DO AMARAL, contra decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, ajuizada em desfavor de DIEGO BORGES DE ABREU E OUTROS. No feito de origem, o autor, ora agravante, informou ter formalizado contrato de compra e venda do veículo VW/GOL 1.0, PLACA MXC 8811, cor CINZA, ANO/MODELO 2010/2011, álcool/gasolina, chassi no 9BWAA05U8AP114209, em nome de seu pai (MARCOS CÉSAR DO AMARAL), no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), tendo como forma de pagamento um cheque caução pré-datado para 19/6/2015. Alegou que seu pai (proprietário do veículo), a pedido de ADELSON MORI, conferiu poderes a DELMER GOMES DE ABREU para a venda do automóvel mediante a outorga de procuração. Sustentou que o requerido ADELSON RODRIGUES ROCHA MORI se comprometeu a efetuar o crédito em sua conta bancária, no prazo de quinze a vinte dias úteis, ressalvando não ser necessário o

depósito do cheque caução. Relata que o pagamento acordado não ocorreu. Afirmou que foi noticiado pela mídia que os requeridos são suspeitos da prática do crime de estelionato. Sustentou estar o veículo registrado em nome de MARIA ROSÂNIA CARDOSO SILVA, e que anteriormente estava na posse de DIEGO ABREU (filho de DELMER GOMES DE ABREU). Ingressou em juízo postulando a concessão dos benefícios da justiça gratuita, requerendo, a liminar de busca e apreensão do veículo citado, que afirmou estar na posse de MARIA ROSÂNIA CARDOSO SILVA. O magistrado singular denegou o benefício requestado, condicionando o prosseguimento da demanda ao recolhimento das custas e taxas pertinentes. Inconformado, o autor interpôs o presente recurso. Sustenta possuir dívidas bancárias, além de um filho recém-nascido, e que o fato de ser cirurgião dentista não é óbice para o deferimento da justiça gratuita. Assevera que a venda do veículo, não foi um negócio jurídico revestido de boa-fé, mas um círculo criminoso, onde inúmeras pessoas foram lesadas e tiveram veículos e valores subtraídos. Afirmo que o agravante (ADELSON MORI), já foi condenado em outros Estados pelo crime de estelionato. Reitera os argumentos iniciais para busca e apreensão do veículo. Postula pelo deferimento da gratuidade judiciária recursal. Pugna pela antecipação da tutela recursal, para determinar a busca e apreensão do automóvel. No mérito, postula pelo provimento recursal. É o relatório. Decido. A matéria em exame é conhecida no âmbito deste Tribunal e das Cortes Superiores. A solução da controvérsia não exige maiores digressões, comporta, portanto, julgamento monocrático com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil. Neste particular, pretende o agravante, obter a busca e apreensão do veículo VW/GOL 1.0, PLACA MXC 8811, cor CINZA, ANO/MODELO 2010/2011. O agravante entabulou contrato particular com a “garagem” de automóveis, objetivando a alienação do mencionado automóvel. Em decorrência do não recebimento do valor acordado, e pela notícia de estelionato supostamente praticado pelos agravados, ingressou judicialmente visando à retomada do bem móvel. Do compulsar dos autos, verifico que o agravante declara não possuir condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e de sua família, motivo pelo qual pede a gratuidade de justiça prevista no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, na Lei nos 1.060, de 1950 e 7.115, de 1983. Ressalta-se, que tal benefício inclina-se para a banalização, motivo pelo qual, a jurisprudência dos tribunais têm se posicionado, no sentido de que, a mera afirmação ou declaração assinada, por si só, não é suficiente para a concessão do benefício, sendo imprescindível a comprovação da incapacidade econômica, podendo o magistrado indeferir o pedido, desde que em decisão fundamentada. A declaração de incapacidade financeira goza de veracidade *juris tantum*, podendo o magistrado questioná-la, desde que amparado em fundadas razões. Nesse contexto, é preciso que o magistrado indique os elementos de seu convencimento. Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto a isso. Veja: “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC). GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. INSURGÊNCIA DA RÉ. 1. A declaração de hipossuficiência apresentada pela parte detém presunção *juris tantum* de veracidade, podendo a autoridade judiciária indeferir o benefício quando convencida acerca da capacidade econômica do postulante. Precedentes. 2. [...]. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 416.096/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, Quarta Turma, julgado em 17/12/2013, DJe 4/2/2014). É certo que os parâmetros utilizados para averiguar a miserabilidade jurídica são relativos, mormente quando se cotejam os padrões de vida de cada cidadão e os aspectos socioculturais. No caso em exame, embora o agravante requeira o benefício supra, não anexou aos autos qualquer documento capaz de comprovar a insuficiência de recursos para o custeio da lide, valendo-se tão somente de declaração de hipossuficiência. Destarte, inconveniente a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça ao agravante, posto não ter demonstrado o direito ao benefício almejado. Posto isso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente recurso, para manter intacta a decisão agravada. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2015. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ARAGUAÇU**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Processo eletrônico (site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc, consulta processual: 5000764-53.2013.827.2705

Ação: Interdição

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Interditando: Juranillton Ribeiro Cabral

Prazo: 10 dias

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido da inicial, para decretar a interdição total de **JURANILLTON RIBEIRO CABRAL**, nomeando-lhe curador(a) para todos os atos da vida civil, a pessoa de **SANDRA E SILVA**, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Intime-se a curadora nomeada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso definitivo de curadoria. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento do interditando, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº

6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. **Oficie também à Justiça Eleitoral, comunicando a suspensão dos direitos políticos (CF – art. 15, II)**. Intimem. Cumpra-se. Araguaçu, 6/dezembro/14. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu/TO, aos 29 de junho de 2015. Eu, Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora LÍLIAN BESSA OLINTO MMª. Juíza de Direito, da 2ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína/TO, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo 30 (trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO, se processa os autos da **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, protocolada em 09.02.2011 sob o n. **2011.0001.4423-8 (e-proc - 5002694-74.2011.827.2706)**, em que o **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A** move em desfavor de **RAILSON DA SILVA RODRIGUES**, por meio deste promove a **CITAÇÃO** de **RAILSON DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 576.487.603-63, residente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da ação, alegando a autora em síntese o seguinte: no dia 14/10/2008, celebrou contrato de arrendamento mercantil com a requerida, sob o nº 42.0.013.926-2, concedendo ao Requerido o veículo VOLKSWAGEM PASSEIO, GOL 1.0, chassi nº 9BWCA05W26P005214, ano 2005/2006 HPY9508 COR PRATA, que o Requerido tornou-se inadimplente, deixando de pagar a partir da parcela 22ª, vencida em 14.08.2010, comprovada a mora através do documento de protesto; que foram esgotadas todas os meios para negociação amigável para reaver a dívida. Requer a autora ainda: que seja concedida liminarmente a reintegração do autor na posse do bem e conseqüente transferências de documentos, amparado no artigo 928 do CPC; a citação da parte requerida para querendo contestar o pedido no prazo de **15(quinze) dias**; o julgamento procedente da ação, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; comprometendo em provar o alegado por todos os meios de provas em direitos admitidos, valorando-se a causa em R\$.15.039,98( quinze mil, trinta e nove reais e noventa e oito centavos). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e por duas vezes em jornal de grande circulação local, e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze. (19.08.2015). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, escrevente, o digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 5012695-84.2012.827.2706)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado **PAULO MARTINS PORTO FILHO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 13 de abril de 1985, natural de Camacã-BA, filho de Paulo Martins Porto e de Sisnalva Braz Porto, residente na Fazenda Nossa Senhora de Aparecida, localizada na Agrovila "Pé de Pequi", Nova Olinda -TO, atualmente em local incerto ou não sabido, cujo dispositivo da decisão de impronúncia é: Ante o exposto, **impronúncio Paulo Martins Porto Filho**, quanto à acusação da prática do delito previsto no artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, e artigos 29 e 69, todos do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90 . Araguaína, 18-08-2015. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito titular.. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 19 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ aapedradantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - AP Nº 0009774-98.2015.827.2706**

**FRANCISCO VIEIRA FILHO**, Juiz de Direito, na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (s) acusado (s): **BRUNO LOPES AGUIAR**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Brasília - DF, nascido aos 31.05.1995, filho de Ana Lúcia Gomes Aguiar e César Marques T. Lopes, residente na Rua Caramuru, n. 165, Bairro Eldorado, Araguaína – TO; e **FRANCISCO GLIVERTON SOARES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, garçom, natural de Teresina – PI, nascido aos 01/06/1994, filho de Maria da Paixão S. Azevedo e Francisco Alves Pereira, residente à Rua Caramuru, nº 231, Bairro Eldorado, Araguaína – TO; os quais foram denunciado (s) nas penas do **artigo 42, inciso III do Decreto-Lei nº 3.688/41**, e como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam citados (as) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do

acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 19 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ aapedradantas, escrevente, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 0011000-78.2015.827.2706, ajuizado por Thalia Klayre Rocha da Silva em desfavor de José Dilson Gomes Machado, sendo o presente para citar o requerido José Dilson Gomes Machado, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pela autora, que em síntese foi o seguinte: “Que casou-se com a requerida em 11 de outubro de 2013, sob o regime de comunhão de bens; que estão separados há mais de seis meses; que não tiveram filhos e nem adquiriram bens a partilhar; que desconhece o atual endereço do requerido; requereu os benefícios da assistência judiciária; a citação do requerido por edital; a intimação do Ministério Público; requereu o decreto do divórcio; valorou a causa em R\$ 788,00; Pela MMª. Juíza foi exarado o despacho a seguir parcialmente transcrito: “Defiro a gratuidade judiciária. CITE-SE o requerido por edital na forma da lei, para querendo apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Sem embargo, transcorrido o lapso temporal sem manifestação da parte desde já, nomeio como curador especial ao réu o procurador que atua no núcleo de prática jurídica da Faculdade Católica Dom Orione (FACDO), Dr. Rainer Andrade Marques, ressaltando que o prazo para contestar é de quinze dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 14/08/2015. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de agosto de 2015. Eu, Denilza Moreira, Técnica judiciária, que o digitei, subscrevi.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 0011338-52.2015.827.2706, requerido por MARIA LUIZA PEREIRA MARCELINO em face de JOSE VITOR MARCELINO, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida JOSÉ VITOR MARCELINO, brasileiro, casado, nascido em 21/01/1957, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: “que se casou com o requerido em 11 de abril de 1981, sob o regime de comunhão parcial de bens; não tiveram filhos; que não tiveram bens a partilhar, que separados de fato há aproximadamente 34 anos. A aura requereu voltar a usar o nome de solteira; a citação do requerido via edital; os benefícios da assistência judiciária. Sendo a causa valorada na importância de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais). Pela MMª Juíza foi exarado o despacho gerado eletronicamente no evento nº 4 dos autos acima indicados a seguir transcritos: “Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o requerido por edital, na forma da lei, para, querendo apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Sem embargo, transcorrido o lapso temporal sem manifestação da parte, desde já, nomeio como curador especial à ré o procurador que atua no núcleo de prática jurídica da Faculdade Católica Dom Orione (FACDO), Dr. Rainer Andrade Marques, ressaltando que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias. Intime-se e cumpra-se. Em 12/08/2015. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de agosto de 2015. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 2011.0010.5821-1

Requerido: V. R. S.

Requerente: D. D. C.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora D. D. C. e INTIMADO o Senhor V. R. S. da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e da defensoria da vítima, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de

Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas "Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina Ciqueira Barros), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 2011.0001.9721-8

Requerido: J. B. G.

Requerente: D. N. A.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam INTIMADOS o Senhor J. B. G. e INTIMADA a Senhora D. N. A. da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina Ciqueira Barros), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 2010.0007.9034-4

Indiciado: EDIMILSON SOUSA TEIXEIRA

Vítima: RENATA SOUSA MARTINS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor EDIMILSON SOUSA TEIXEIRA, brasileiro, União Estável, natural de Araguaína-TO, nascido aos 31.08.1985, filho de José Agamenon e Damiana Bezerra de Sousa da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina Ciqueira Barros), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 2010.0007.5050-4

Indiciado: EDIMILSON SOUSA TEIXEIRA

Vítima: RENATA SOUSA MARTINS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor EDIMILSON SOUSA TEIXEIRA, brasileiro, União Estável, natural de Araguaína-TO, nascido aos 31.08.1985, filho de José Agamenon e Damiana Bezerra de Sousa da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Desta feita, defiro requerimento ministerial de fls. 46 e, com fulcro no art. 113, §2º, do CPC, dou-me por incompetente para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal desta comarca." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina Ciqueira Barros), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 2010.0007.5050-4

Indiciado: EDIMILSON SOUSA TEIXEIRA

Vítima: RENATA SOUSA MARTINS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor EDIMILSON SOUSA TEIXEIRA, brasileiro, União Estável, natural de Araguaína-TO, nascido aos 31.08.1985, filho de José Agamenon e Damiana Bezerra de Sousa da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDIMILSON SOUSA TEIXEIRA pela prática da contravenção de vias de fato (artigo 21, caput LPC), com fulcro no artigo 109, inciso VI do Código Penal Brasileiro (com redação anterior a Lei

12.234/2010).” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina Ciqueira Barros), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 2010.0007.7038-6

Indiciado: EDIMILSON SOUSA TEIXEIRA

Vítima: RENATA SOUSA MARTINS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora RENATA SOUSA MARTINS, RG 1.061.138-SSP/TO, brasileira, união estável, do lar, natural de Araguaína-TO, nascida aos 20.08.1991, filha de João Sousa Martins e Modestina Araújo de Sousa da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Com fundamento no art. 1º, IV, da Lei 8560/92, intime-se a genitora para comparecer em cartório para se manifestar acerca do reconhecimento de paternidade, devendo apresentar cópia da certidão de nascimento do filho Ray.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina Cirqueira Barros), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 2010.0007. 5050-4

Indiciado: EDIMILSON SOUSA TEIXEIRA

Vítima: RENATA SOUSA MARTINS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora RENATA SOUSA MARTINS, RG 1.061.138-SSP/TO, brasileira, união estável, do lar, natural de Araguaína-TO, nascida aos 20.08.1991, filha de João Sousa Martins e Modestina Araújo de Sousa da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Desta feita, defiro requerimento ministerial de fls. 46 e, com fulcro no art. 113, §2º, do CPC, dou-me por incompetente para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal desta comarca.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina Cirqueira Barros), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira .Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 2010.0007.9034-4

Indiciado: EDIMILSON SOUSA TEIXEIRA

Vítima: RENATA SOUSA MARTINS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins .FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora RENATA SOUSA MARTINS, RG 1.061.138-SSP/TO, brasileira, união estável, do lar, natural de Araguaína-TO, nascida aos 20.08.1991, filha de João Sousa Martins e Modestina Araújo de Sousa da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina Cirqueira Barros), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 2010.0007.5050-4

Indiciado: EDIMILSON SOUSA TEIXEIRA

Vítima: RENATA SOUSA MARTINS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente

edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora RENATA SOUSA MARTINS, RG 1.061.138-SSP/TO, brasileira, união estável, do lar, natural de Araguaína-TO, nascida aos 20.08.1991, filha de João Sousa Martins e Modestina Araújo de Sousa da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDIMILSON SOUSA TEIXEIRA pela prática da contravenção de vias de fato (artigo 21, caput LPC), com fulcro no artigo 109, inciso VI do Código Penal Brasileiro (com redação anterior a Lei 12.234/2010).”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina Ciqueira Barros), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º2012.0002.7881-0

REQUERIDO: D. P. S. e J. F. S.

REQUERENTE: C. P. S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam INTIMADAS as Senhoras C. P. S. e D. P. S. e INTIMADO o Senhor J. F. S. da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina Ciqueira Barros), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º2012.0002.0021-7

Indiciado: DEUZIMAR PEREIRA DA SILVA E JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Vítima: CARLIANE PEREIRA DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam INTIMADAS as Senhoras CARLIANE PEREIRA DA SILVA, brasileira, união estável, recebe benefício, natural de Araguatins-TO, nascida em 22.08.1981, filha de Deuzimar Pereira da Silva, portadora do RG/CI nº. 4221662 SSP/TO e CPF/MF nº. 784.416.922-20, e DEUZIMAR PEREIRA DA SILVA, brasileira, união estável, dona de casa, nascida aos 07.11.1954, filha de Angelina Alves e Isídio Silva, e INTIMADO o Senhor JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador/aposentado, natural de Carto-MA, nascido em 30.07.1948, filho de Francisco Pereira da Silva e Beatriz Maria da Conceição, portador do RG/CI nº. 4177484 SSP/TO, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e DEUZIMAR PEREIRA DA SILVA pelo delito tipificado no art. 140 do Código Penal. Quanto ao crime previsto no art. 147 do Código Penal, com fulcro no art. 18 do Código de Ritos, ODERNO SEJA ARQUIVADO o presente inquérito policial, por falta de base para oferecimento da denúncia, sem prejuízos de novas pesquisas serem realizadas pela autoridade policial competente, se de outras provas tiver notícia.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina Ciqueira Barros), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira .Juíza de Direito

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Obrigação de Fazer Nº 0006513-65.2015.827.2706**

Requerido: D. B. R. e A. V. B. R. A

Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale – OAB-6720412

Intimar da decisão evento 03: “... Considerando que o Estado do Tocantins informou que foi aberto termo de referencia para compra do suporte alimentar, intime-se-o via Diário da Justiça para que junte aos autos, no prazo de 24 horas, cópia do processo nº 2015/30550/00961, bem como, para que cumpra a decisão liminar no prazo de dez dias, sob pena de aplicação da multa diária. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de agosto de 2015.junho de 2015 – Julianne Freire Marques Juíza de Direito

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**0000335-94.2015.827.2708**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, ANIZIO LIMA NETO, brasileiro, filho de Davi Lima de Abreu e Maria José de Abreu, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente *Ação de Execução de Alimentos*, bem como do prazo de 03 (três) dias, para efetuar o pagamento do débito no valor principal de R\$ 650,10 (seiscentos e cinquenta reais e dez centavos), sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, Autos nº. 0000335-94.2015.827.2708, chave do processo nº 521429357715, proposta por A.K.S.L. e A.S.L., menores representados por sua genitora a Sra. ALESSANDRA SOUZA DE ALMEIDA, brasileira, casada, auxiliar de professor, residente e domiciliada no município de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “*Defiro o requerimento do autor constante do evento 11, mantendo os demais atos do evento 03. Cumpra-se. Arapoema, 14 de julho de 2015. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto, respondendo.*” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (18/08/2015). Eu \_\_\_\_\_, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**0000110-74.2015.827.2708**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, CÉLIO DORIEDES GOMES SOARES, brasileiro, odontólogo, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente *Ação de Execução de Alimentos*, bem como do prazo de 03 (três) dias, para efetuar o pagamento do débito no valor principal de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais), sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, Autos nº. 0000110-74.2015.827.2708, chave do processo nº 405158210415, proposta por LAURA EMANUELLY COELHO SOARES, menor representada por sua genitora a Sra. OLIVIA KIMBERLY COSTA COELHO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Av. dos Garimpeiros, nº 1397, Centro, Arapoema, Estado do Tocantins. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “*Defiro o requerimento constante do evento 21, baixe os autos ao cartório de origem para novas deliberações. Cumpra-se. Arapoema, 04 de agosto de 2015. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze (18/08/2015). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**0000111-59.2015.827.2708**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, CÉLIO DORIEDES GOMES SOARES, brasileiro, odontólogo, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente *Ação de Execução de Alimentos*, bem como do prazo de 03 (três) dias, para efetuar o pagamento do débito no valor principal de R\$ 1.086,00 (um mil e oitenta e seis reais), sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, Autos nº. 0000111-59.2015.827.2708, chave do processo nº 227132219215, proposta por LAURA EMANUELLY COELHO SOARES, menor representada por sua genitora a Sra. OLIVIA KIMBERLY COSTA COELHO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Av. dos Garimpeiros, nº 1397, Centro, Arapoema, Estado do Tocantins. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “*Defiro o requerimento constante do evento 22, baixe os autos ao cartório de origem, para novas deliberações. Cumpra-se. Arapoema, 10 de agosto de 2015. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze (18/08/2015). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Promove INTIMAÇÃO de ADVOGADOS e PARTES sobre a DIGITALIZAÇÃO de 100% dos processos em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins/TO. Em cumprimento às determinações do art. 1º, § 3º

da Instrução Normativa Nº 7, de 3 de outubro de 2012. do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através deste Edital, a Juíza de Direito GRACE KELLY SAMPAIO promove a INTIMAÇÃO de ADVOGADOS e PARTES de que: 1.100% dos PROCESSOS físicos em trâmite perante a 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS foram CONVERTIDOS em processos virtuais E-PROC/TJTO. 2. Doravante, as intimações de partes e seus advogados em processos em trâmite perante este Juízo serão realizadas exclusivamente pelo Sistema Processual E-PROC, deixando, portanto, de serem feitas através do Diário da Justiça Eletrônico. 3. Os advogados e as partes poderão acompanhar o andamento dos processos através de pesquisas realizadas no sistema e-Proc buscando pelo nome das partes, CPF, OAB do advogado, pelos números cadastrados no sistema SPROC ou no sistema E-PROC. 4. Os advogados que não forem cadastros no sistema e-Proc e atuarem em processos em trâmite perante este Juízo deverão se cadastrar imediatamente neste Sistema para poderem se manifestar nos autos, tendo em vista que toda e qualquer petição somente será aceita por meio eletrônico, com as ressalvas previstas no art. 2º, § 1º, da resolução nº 1, de 15 de fevereiro de 2011. 5 E para que ninguém possa alegar ignorância, PUBLIQUE-SE este EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 15/08/2015. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins -TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 15 de maio de 2015. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

## **PORTARIA**

### **PORTARIA Nº 01/2015.**

A Exma. Sra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins -TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96), CONSIDERANDO que entre os dias 23/11/2015 a 27/11/2015 acontecerá mais uma edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador; CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação; RESOLVE: 1. INTIMAR todos os ADVOGADOS e PARTES que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins -TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 23/11/2015 a 27/11/2015, requererem tal providência a este Juízo até o dia 23/10/2015. 2. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 23/10/2015. 3. REGISTRE-SE. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins -TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 25 de junho de 2015. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

## **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 049/C**

Ficam as partes por seus advogados devidamente intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 0003078-96.2014.827.2713**

##### **AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: Gilson Machado Guimarães Neto e sua esposa Sarita Ligia Pessoa de Melo Lobo Machado Guimarães

ADVOGADO: Dra. Juliana Maria Sampaio Felipe Vinhal, OAB/TO 6.307 e outro

REQUERIDO: O BANCO DA AMAZÔNIA

**NOTIFICAÇÃO:** dos autores **GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO**, brasileiro, casado, Médico veterinário, portador do CPF n. 686.726.674-68, e sua esposa **SARITA LIGIA PESSOA DE MELO LOBO MACHADO GUIMARÃES**, brasileira, casada, médica, portador do CPF n. 407.091.404-87 ambos com domicílio na Fazenda Santa Maria (Faz. Brucelose), zona rural do Município de Colinas/TO, ou na Rua Dr. Corinto, s/n, centro, Colinas/TO, no **Processo n. 0003078-96.2014.827.2713**, para **RECOLHER**, no prazo de **15 dias**, as despesas custas processuais no valor de **R\$ 1.701,00 (mil setecentos e um reais) e taxa Judiciária no valor de R\$ 22.469,30 (vinte e dois mil reais e quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)** custas processuais finais a que foi condenado em **SENTENÇA** com trânsito em julgado em 19/03/2015, sob pena de PROTESTO, sem prejuízo de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento (art. 4, §2º, Provimento CGJUS nº 06/2014). O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.ius.br](http://www.tjto.ius.br), Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. Segue em anexo sentença (evento 22) e cálculo das custas devida (evento 26).

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 048/2015C**

Fica a parte executada notificada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 0000637-45.2014.827.2713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: Dra Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque, PG 2217678

EXECUTADO: ALANO DIVINO DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** ...Intima-se o executado **ALANO DIVINO DA SILVA** - CPF: 019.088.121-68, para no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das despesas processuais finais, sendo **custas no valor de R\$ 81,76 (oitenta e um reais e setenta e seis centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009), através de Guia própria, que deverá ser comprovado nos autos, sob pena de **PROTESTO**, sem prejuízo de inscrição em Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento (art. 4º, § 2º, Provimento DGJUS n. 06/2014).

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****PROCESSO nº. 0002280-04.2015.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: LUERE MIRANDA MORAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – MM. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado LUERE MIRANDA MORAIS, brasileiro, união estável, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido aos 18 de fevereiro de 1989, filho de Francisco Viana de Moraes e Maria de Jesus Alves Miranda de Moraes, portador da carteira de identidade RG nº 909.606 SSP/TO e CPF nº 040.387.761-07, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta na Denúncia que no dia 13 de julho de 2014, por volta das 22h30min, na Rua Artiaga, esquina com a Rua Costa e Silva, Setor Campinas, nesta urbe, o denunciado, com inequívoca vontade de matar por motivo fútil e com recurso que impossibilitou a defesa da vítima, efetuou vários disparos de arma de fogo, tipo revólver calibre 32, em Vânio César Correia da Costa, causando-lhe a morte...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 19 de agosto de 2015. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

**PROCESSO nº. 5000156-02.2011.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: RONALDO RIBEIRO DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – mm. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado RONALDO RIBEIRO DE SOUSA – brasileiro, solteiro, armador, nascido aos 29/09/1986, natural de Filadélfia/TO, filho de Manoel Alves de Sousa e Maria do Carmo Ribeiro da Cruz, portador do RG nº 810.991 SSP/TO, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos autos do Inquérito Policial que, no dia 13/05/2011, por volta de 06h, no pátio do Posto Tocantins 2, situado na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nesta cidade, o denunciado, por meio de disparos de arma de fogo, tentou matar a vítima Dyemhys Rodrigues de Sousa, não atingido seu intento por circunstâncias alheia a sua vontade, consta também que o denunciado portava arma de fogo de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para

conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 19 de agosto de 2015. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

**PROCESSO nº. 5000126-64.2011.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: MARCIANO BORGES DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – mm. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado MARCIANO BORGES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 16/04/1991, natural de Itaporã/TO, filho de Edson Jose de Souza e Maria Abadia Borges, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos autos do Inquérito Policial que, no dia 19/09/2010, por volta das 16h, nas proximidades da residência da vítima, localizada na Chácara Alegria, PA Remansinho, município de Tupiratis/TO, o denunciado, utilizando-se de uma faca branca, desferiu golpes contra a vítima Elias Ferreira de Sousa, causando-lhe os ferimentos descritos no Laudo, os quais por sua natureza foram a causa determinante da morte da vítima...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 19 de agosto de 2015. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**Ação Penal – Autos 1.337/04**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: RONALDO DE SOUZA NONATO

Imputação: ART.10 DA Lei 10.826/03

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc .FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) RONALDO DE SOUZA NONATO, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos. 16 de outubro de 1986, natural de Colinas do Tocantins- TO, filho de Raimundo Nonato Filho e de Maria Pereira de Sousa, com endereço incerto e não sabido, da sentença Condenatória, parte dispositiva a seguir transcrita: “Por todo o exposto e mais o que dos autos consta, julgo procedente a denúncia. De conseqüência, CONDENO os réus RONALDO DE SOUZA NONATO e HÉLIO MARCOS SANTOS BORGES, nas sanções punitivas do artigo 14 caput da Lei 10.826 (Estatuto do Desarmamento). Passo a dosagem da pena na forma determinada no artigo 59 c.c. 68 do referido Codex Penal em relação ao réu RONALDO DE SOUZA NONATO. Vejamos: A culpabilidade do acusado foi intensa, pois agiu com consciência. Os antecedentes o réu são favoráveis. A conduta social do acusado, ao que consta nos autos é uma pessoa normal. A personalidade não denota desvio psíquico. Os motivos do crime não foram valorados. As circunstâncias são própria do delito. As conseqüências não podem desfavorecer o acusado. O comportamento da vítima não tem influência neste tipo de prática criminosa. Assim, considerando que das oito circunstâncias judiciais, apenas uma é desfavorável ao réu, fixo-lhe a pena-base em DOIS ANOS E TRÊS MESES DE RECLUSÃO. ATENUANTE Reconheço em prol do réu a confissão espontânea da autoria perante esta autoridade, pelo que reduzo a pena em 1/6, ou seja, 4 meses e 15 dias, por força do disposto no artigo 65, III, “d” do CPB, passando-a a um ano dez meses e 15 dias. Torno a pena em definitivo em UM ANO DEZ MESES E QUINZE DIAS DE RECLUSÃO, à mingua de circunstâncias outras que a modifique, bem como de qualquer outra causa de aumento ou diminuição da reprimenda, por entender suficiente para prevenção e reprovação do crime. Condeno, ainda a pena de multa, na proporção mínima de 10 (dez), dias multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do PNS para cada dia/multa. O regime inicial de cumprimento é o ABERTO. Como a pena aplicada não é superior a dois anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, segundo inteligência do art. 77, do APB, SUSPENDO CONDICIONALMENTE A PENA pelo período de dois anos, se o acusado se comprometer a não freqüentar bares e estabelecimentos similares a ausentar-se desta comarca por período superior a 15 dias. Sem autorização do juiz e comparecer pessoalmente a este juízo., trimestralmente, para informar e justificar suas atividades. Condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Concedo o direito de apelar em liberdade por ser primário e ter bons antecedentes (CPP, art. 594). [...] Após o trânsito em julgado, lance-se os nomes dos réus no rol de culpados, comunique-se ao Instituto Nacional de Identificação e ao TRE, para efeito de cadastro e, em seguida, formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Colinas do Tocantins 22 de outubro de 2009.. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. (ASS) (Luíza Maria Rodrigues Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de

todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 18/08/2015. (ass) JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto Vara Criminal

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0001305-70.2015.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado JACENE OLIVEIRA DA CUNHA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 11/02/1961 na cidade de Correte/PI, portado do RG nº 0000055063 SSP/TO, filho de João Rodrigues da Cunha e Emília Oliveira da Cunha; como incurso nos artigos 306 c/c 309 da Lei 9503/97. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 19 de agosto de 2015. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

#### **AUTOS : 0000557-38.2015.827.2716**

#### **DENUNCIADO: LUIZ ANTÔNIO BRITO ARAÚJO**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME de nº **0000557-38.2015.827.2716** que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o denunciado **LUIZ ANTÔNIO BRITO ARAÚJO**, brasileiro, convivente em união estável, Topógrafo, nascido aos 09/07/1970, filho de Raimundo Carvalho Araújo e Neusa Pereira Brito, natural de Dueré - TO, portador do RG 051024 SEJSP/TO e CPF 527.892.171-09, **como incurso no art. 14, da Lei 10.826, de 22 de Setembro de 2003**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 13 de agosto de 2015. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **AUTOS nº 0001125-88.2014.827.2716**

RÉU: JEFFERSON NASCIMENTO TEIXEIRA

ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor **JEFFERSON NASCIMENTO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas agrícolas, nascido aos 27/11/1985 na cidade de Tuntum-MA, filho de José Maria Lucena Teixeira e de Maria Rosileide Nascimento Teixeira, CPF nº

012.749.411-13, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa (90) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da **SENTENÇA** proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº **0001125-88.2014.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DISPOSITIVO: *Ex positis*, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal elencada na exordial acusatória, para ABSOLVER o acusado da imputação tipificada no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro e CONDENAR JEFFERSON NASCIMENTO TEIXEIRA, pela prática do crime contido no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro), a uma pena de 03 (três) meses de detenção, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, nos moldes do artigo 33, § 1º, alínea 'c' do Código Penal brasileiro e da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210, de 1984). Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma penas restritivas de direitos especificada em audiência admonitória. Ressalto, ainda, que o não cumprimento da pena substitutiva implicará a imposição da originária - privativa de liberdade - (art. 44, § 4º, CP), que deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, conforme preceitua o art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. Em consequência, ficam mantidas as penas de multa e de suspensão de habilitação do acusado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 03 (três) meses. Condeno o acusado nas custas e despesas processuais. Transitada esta sentença em julgado, expeça-se guia definitiva de execução de pena, lançando-se o nome da condenada no Rol dos Culpados. Oficie-se ao Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca para atualização dos arquivos pertinentes aos sentenciados, assim como ao Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal para as anotações devidas. Também após a *res iudicata*, oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins do Comando "FASE" e consequente suspensão dos direitos políticos dos sentenciados nos exatos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal e súmula nº 09 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral. O acusado poderá recorrer em liberdade. Publique-se. Intimem-se. Após, dê baixa, com as cautelas de praxe. Dianópolis, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos dezenove (19) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO. Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 5001253-91.2012.827.2716 – Cobrança**

**REQUERENTE: Josemir Alves Ferreira**

**ADV: Dr Maurobráulio Rodriuges do Nascimento**

**REQUERIDO: Wagner Batista Araújo**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 5001253-91.2012.827.2716 – Cobrança**

**REQUERENTE: Josemir Alves Ferreira**

**ADV: Dr Maurobráulio Rodriuges do Nascimento**

**REQUERIDO: Wagner Batista Araújo**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000243-92.2015.827.2716 – COBRANÇA**

**REQUERENTE: Cybele Wolney Santa e Silva**

**ADV: Dr Jéfferson Póvoa Fernandes**

**REQUERIDOS: Alberto Jesus Alves e Laurenita Gualberto Pereira**

**ADV: não constituído**

INTIMAÇÃO: " Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor de R\$ 816,76 (oitocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos) evento 22, intimamos a requerida para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

**AUTOS Nº 0001823-94.2014.827.2716 – COBRANÇA**

**REQUERENTE: AFONSO & MOREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**

**ADV: não constituído**

**REQUERIDO: CHARLES PEREIRA ARAÚJO**

**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0000936-13.2014.827.2716 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA, C/C DANOS MORAIS****REQUERENTE: Andreлина Nogueira da Silva****ADV: Não constituído****REQUERIDA: Lojas Araçá Ltda ME****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, 06 de julho de 2015. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000803-34.2015.827.2716 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA****REQUERENTE: NILZON JOAQUIM DOS SANTOS****ADV: não constituído****REQUERIDO: CIELO S/A****ADV: Dra RENATA VASCONCELOS DE MENEZES OAB/TO 4772B****REQUERIDA: ANA CRISTINA MALHEIROS DOS SANTOS****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/ parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 e Homogo ainda a desistência da presente ação em relação a parte Cielo S/A. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado"

**AUTOS Nº 0000626-07.2014.827.2716- RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA****REQUERENTE: Maria Aleluia Cardoso dos Santos****ADV: Não constituído****REQUERIDA: L. A. M. FOLINI COBRANÇAS – ME, nome fantasia MUNDIAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS****ADV: Dr DIVALE AGUSTINHO FILHO OAB/SP 128.125**

Intimar o advogado da Requerida, Dr DIVALLE AGUSTINHO FILHO OAB/SP 128.125, para no prazo legal, efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme determinado nos termos do art. 1º da Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 c/c Portaria nº 116/2011, publicado no Suplemento 1 – Diário Eletrônico nº 2612, de 23.03.2011. Bem como, do despacho (evento 23) a seguir transcrito: " Tendo em vista evento 21, digam as partes quanto à dação em pagamento como forma de solução da lide, prazo 05 (cinco) dias, sob pena do silêncio ser colhido como aquiescência. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 03 de julho de 2015. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000322-71.2015.827.2716– COBRANÇA C/C PEDIDO DE DANO MORAL****REQUERENTE: Nádia Pereira de Sousa****ADV: Não constituído****REQUERIDO(A): Regina de Abreu Borges****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-la ao pagamento da importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Atualize-se o débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês apartir da citação. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0000250-21.2014.827.2716 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA****REQUERENTE: Dejanira de Oliveira Costa****ADV: Não constituído****REQUERIDA: Lojas Araçá Ltda ME****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 000024-79.2015.827.2716 – Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Antecipação de Tutela****REQUERENTE: Rosana Santana Bitzcof****ADV: Não constituído****REQUERIDO: Clara Rosa Rettroz****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95 e 927 do Código Civil, declaro a reclamada CLARA ROSA RETTROZ revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, DECLARANDO A INEXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS, referentes aos protestos nºs 0077653/001, 007736/001, 007653/002, 007736/002 e 007653/003 e CONDENO ainda ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em favor da reclamante a título de indenização por danos devidamente corrigida a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso, consoante Súmula 54 do STJ, TORNANDO DEFINITIVA a decisão constante do evento 03. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0000944-87.2014.827.2716 – COBRANÇA**

**REQUERENTE: Geraldo Ferreira de Farias**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDA: Edson Almeida de Oliveira**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**5000049-11.2009.827.2718– AÇÃO PENAL**

Promotor de Justiça: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Denunciado: Aluizio Borges

O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado Aluizio Borges, brasileiro, Serviços Gerais, nascido aos 10/08/1965, em Passagem Franca-MA, portador do CPF nº 149.926.468-24 e RG nº 942.666 SSP/TO, filho de Geralda Borges, sem residência fixa, denunciado nos autos da Ação Penal n.º 5000049-11.2009.827.2718, artigo 121, § 2º, incisos II (fútil), e, IV, (recurso que dificultou e impossibilitou a defesa), do Código Penal, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito José Wilson Martins de Castro, 381, centro, Filadélfia-TO, tudo conforme decisão seguinte: "...CITE-SE o acusado via edital com prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar DEFESA PRELIMINAR no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas, devendo ser advertido de que na hipótese de não comparecer e não constituir advogado/defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional. Expeça-se, incontinenti, mandado de prisão. Intime-se o Ministério Público. *Filadélfia-TO, 26 de novembro de 2014. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito*". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 19 de agosto de 2015. Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária do Cartório Criminal, digitei e conferi o presente.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **Cartório da Família e 2ª Cível**

**APOSTILA**

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial- nº 5000022.06.2001.827.2719 Chave: 463889506514**

Exequente: José Marinho Miranda

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Executada: Marinho e Ferreira Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimado nos termos da sentença evento 10 seguinte transcrita parte dispositiva: Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795 do CPC, declaro extinta presente ação de execução. Oficie-se ao Cri da circunscrição desta comarca para que proceda a baixa da penhora na matrícula do imóvel. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações e baixas regulares. Publique-se, registre-se, intímese. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 11 de agosto de 2015. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **1ª PUBLICAÇÃO**

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação de INTERDIÇÃO n. 0000346-87.2015.827.2720, requerente VALDEAN QUIXABA MORAIS e **interditando ANTONIO MORAIS DA SILVA**, Pelo Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da parte requerida acima no dia 05.08.2015, nos autos de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 20(vinte) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, \_\_\_\_\_, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO – Nº 012/2015 Prazo: 30 (TRINTA) dias. O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5000281-48.2008.827.2721, proposta pelo exequente Município de Guaraí em face do executado RENATO CARVALHO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 211.266.872-49, tendo o presente Edital a finalidade de CITAR o Executado RENATO CARVALHO DOS SANTOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a(s) o débito inscrito na dívida(s) ativa(s) devidamente atualizado acrescidos de juros, correção e despesas processuais, honorários advocatícios que fixo em 300,00( trezentos reais) e demais combinações legais segundo o princípio da sucumbência ou garantir (em) execução com o oferecimento de bens à penhora, respeitando-se a ordem do artigo 9º, da Lei nº 6.830/80; sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida. Tudo nos termos dos Despachos do evento 1(DESP4) e evento 7(DESP1). E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 17/08/2015, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/nº, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins, CEP: 77.700-000. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí – TO, aos 17/08/2015. Eu, Vania Ferreira da Silva Rocha, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei e certifico ser verdadeira a assinatura do Juiz de Direito. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Respondendo – Port. 1903-GAPRE/TJTO.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão constante no evento 17 dos respectivos autos de ação penal, **fica CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0002913-25.2014.827.2721**. Incidência Penal: Artigo 306, caput da Lei 9.504/97 (CTB) em concurso material com o art. 330 do CP. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **WALDERLENES SANTOS DE SOUSA**, brasileira, solteira, autônoma, natural de Guaraí/TO, nascida aos 14/11/1980, filha de Valter de Sousa e Maria Lenes Santos de Sousa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezenove (19) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga-Juiz da Vara Criminal.

## **GURUPI**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA N.º 51/2015-DF**

O Dr. **NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** que a servidora **HELENA DOS REIS CAMPOS**, Escrivã Judicial da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME**, Técnica Judiciária da Vara de Família e Sucessões desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, do dia 17/08 a 02/09/2015.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de 2015. (19.08.2015).

**NILSON AFONSO DA SILVA**  
Juiz de Direito  
Diretor do Foro  
Em Substituição

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **5004274-23.2013.827.2722**, de Ação de Usucapião requerida por **MARCOS ANTONIO RADIONOFF e ANA MARIA RIBEIRO GALVÃO** em face de **TARCIZO PEREIRA RABELO e SEBASTIANA GOMES RABELO** e, por este meio **CITA** os requeridos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel denominado como lote 40, da quadra 11, com área de 250,00m², Parque das Acácias, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de 2015. Eu \_\_\_\_\_, Walber Pimentel de Oliveira – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.v

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito Titular desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0000146-74.2015.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **JONATHAN LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 27 de maio de 1995, natural de Gurupi – TO, filho de Maria Selma Lopés da Silva, portador da carteira de identidade RG n.º 1220265 – SSP/TO, residente na rua Santos Dumont, quadra 19, lote 02, 580, Parque Residencial São José, nesta, Gurupi/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 33, caput, da Le nº 11.343/06**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado para efetuar o pagamento das **CUSTAS PROCESSUAIS** da qual foi condenado em sentença, no valor de **R\$ 339,60 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição de seu nome no Cartório de Protesto competente, referente aos autos da Ação Penal supra. **Observação:** O acusado deverá comparecer em cartório para retirada do Documento de Arrecadação Judicial, e, após efetuado o pagamento,

apresentar o comprovante para juntada aos autos. Eu, Diego Cristiano Inácio de Sá Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Senhora Mirian Alves Dourado, MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei. Determina a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) **sentenciado(a)**, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 0002247-21.2014.827.2722, que a Justiça Pública como autora move em face de **André Viana Martins**, brasileiro, divorciado, pedreiro, nascido aos 1 de dezembro de 1977, filho de Petronilio Ribeiro Martins e Ângela Viana Martins, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, sendo denunciado(a) como incurso nos **artigo(s) 306, caput, da lei 9.503/97** e para que chegue ao conhecimento do(a) sentenciado(a) adrede mencionado(a), expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, bem como publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins, ficando, assim, **INTIMADO(A)** do inteiro teor da sentença inserta no evento **40**, cujo dispositivo segue transcrito: **Posto isso**, e considerando o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE** a presente ação penal, e o faço para absolver **ANDRÉ VIANA MARTINS** imputações feitas na exordial, com fundamento no art. 386, IV do Código de Processo Penal. Conforme pleiteada pela representante ministerial remeta-se cópia do presente processo ao Juizado Especial Criminal para apuração de eventual crime de auto-acusação falsa. Sem custas. Publique-se. Intimem-se e façam-se as comunicações de praxe. Após, arquive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi, 05 de março de 2015. **Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.**

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL**

**AUTOS Nº: 0012948-41.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO E LITIGIOSO

Requerente: EDMILSON GONÇALVES DOS SANTOS

Requerido: LUCIENE SILVA MOURA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). LUCIENE SILVA MOURA DOS SANTOS, brasileira, casada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 22 de setembro de 2015, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO N.º 5000695-09.2009.827.2722**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG

REPRESENTANTE JURÍDICO: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

REQUERIDO (A): IAGLAS NUNES SOUZA

INTIMANDO (A): IAGLAS NUNES SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Fica o requerido CITADO dos termos da petição inicial, para do prazo de 15 (quinze) dias pagar a dívida ou opor embargos. Ficando desde já ciente que pagando a dívida no prazo supra mencionado ficará isento de custas e honorários advocatícios. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS** **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA**

**Portaria nº 035/2015** O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANINNI**, juiz de direito e diretor do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. **Considerando** que compete ao Juiz de Direito do Foro “baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da comarca” (art. 42, I “h”, da Lei Complementar Estadual 10/96) **Considerando** a Instrução Normativa nº 05/2011/PRESIDÊNCIA/TJTO, o qual regulamenta o processo eletrônico - Eproc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. **Considerando** o princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º LXXVIII; **RESOLVE; Art. I** – Cada servidor deverá fazer a conferência (e retificação dos dados, se necessário) de todos os processos, salvo os arquivados, antes de fazer a conclusão ao Juiz, certificando no processo. **Art. II** - Deverá o servidor conferir se houve o pagamento das custas e taxa judiciárias antes de fazer a conclusão da petição inicial do processo, salvo assistência judiciária gratuita, certificando no processo. **Art. III** – Quando

houver petição inicial antes de se fazer a conclusão ao Juiz, o servidor deverá fazer a conferência dos dados dos processos conforme art. 11, §2º, da Instrução Normativa TJTO nº 5, de 24 de outubro de 2011) e verificar se foram pagas as custas e taxas judiciais, salvo assistência judiciária gratuita, certificando no processo. **Art. IV** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. **IV** - Encaminhe-se a Corregedoria para fins de homologação. **V** - Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência. Itaguatins-TO, 20 de agosto de 2015. **BALDUR ROCHA GIOVANINNI** Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000032-22.2007.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e executado CLEONICE SANTOS RODRIGUES S RODRIGUES, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica **CLEONICE SANTOS RODRIGUES - CPF: 47226919168 C S RODRIGUES - CNPJ: 00801238000116**, (qualificação), residente em lugar incerto e não sabido, devidamente **INTIMADO** da penhora on line dos seguintes valores e Instituições Financeiras: Valor de R\$ (4.015,05) - Banco do Brasil S/A; Valor R\$ (511,48) - Banco HSBC, Valor R\$ (8,99) - Banco Santander S/A, realizada em 03/03/2015. Despacho: "... Proceda-se a retificação e a certidão de conferência conforme a instrução normativa. Após, intime-se a parte executada para manifestar sobre a penhora realizada no Evento7, e, se querendo, ofereça embargos no prazo de 30 dias. Se oferecidos embargos, intime-se a Fazenda Pública para impugná-lo no prazo de 30 dias. Se transcorrido in albis o prazo para apresentação dos embargos, intime-se a parte exequente para manifestar no feito, com prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, 17 de agosto de 2015". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000086-22.2006.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e executado FRANCOISE DE PAULA SILVA ARAÚJOFRANCOISE DE PAULA SILVA ARAÚJO, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica **FRANCOISE DE PAULA SILVA ARAÚJO - CPF: 78556562353 FRANCOISE DE PAULA SILVA ARAÚJO - CNPJ: 03597975000137**, (qualificação), residente em lugar incerto e não sabido, devidamente **INTIMADO** da penhora on line dos seguintes valores e Instituições Financeiras: Valor de R\$ (172,02) - Banco do Brasil S/A - realizada em 06/03/2015. Despacho: "...Proceda-se a retificação e a certidão de conferência conforme a instrução normativa. Após, intime-se a parte executada para manifestar sobre a penhora realizada no Evento5, e, se querendo, ofereça embargos no prazo de 30 dias. Se oferecidos embargos, intime-se a Fazenda Pública para impugná-lo no prazo de 30 dias. Se transcorrido in albis o prazo para apresentação dos embargos, intime-se a parte exequente para manifestar no feito, com prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, 17 de agosto de 2015". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos virem o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído da Ação de Procedimento Ordinário, nº 5000104-53.2000.827.2725, onde BAIKAL COMÉRCIO IMPROTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA move em desfavor de ANA CLÁUDIA BRANDÃO PEREIRA, virem ou dele conhecimento tiverem que fica por este, **INTIMADO, BAIKAL COMÉRCIO IMPROTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 01009542000198**, (qualificação), para, no prazo de 48 horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. DESPACHO: "... Intime-se a parte autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, providenciando a publicação do edital, sob pena de extinção e arquivamento. Caso o autor não seja localizado, intime-se o mesmo via edital com o prazo de 20 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocaantins, 14 de julho de 2.015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito ". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar

de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, em 17 de agosto de 2015. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, para oferecer embargos, extraído do processo nº 5000036-69.2001.827.2725, Ação Execução Fiscal, onde figura como requerente PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e requerido DEUSAMAR BARROS RODRIGUES CPF: 61203734115 e DEUSAMAR BARROS RODRIGUES ME, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: DEUSAMAR BARROS RODRIGUES - CPF: 61203734115 e DEUSAMAR BARROS RODRIGUES ME - CNPJ: 37.317.211/0001-62, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da penhora. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Intime-se o executado da penhora via edital com o prazo de 30 dias. Nomeio Curadora Especial a Defensoria Pública desta Comarca, após o transcurso do prazo do edital, dê-se vistas dos autos a mesma para oferecer embargos no prazo legal. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06 de abril de 2.015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito ". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 12/08/2015. Eu, CELMA LINO PEREIRA GUIDA, o digitei. Assinado digitalmente por DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos virem o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído da Ação de Consignação em Pagamento, nº 5000136-77.2008.827.2725, onde MARCIA JORGE BRITO move em desfavor de SUPERMERCADO GLOBO LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que fica por este, INTIMADA: MARCIA JORGE BRITO - CPF: 93285477172, estando em lugar incerto e não sabido, para que constitua novo Advogado nos autos, no prazo de 10 dias. DESPACHO: " Intime-se a parte autora para que constitua novo advogado nos autos, no prazo de 10 dias. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 31 de março de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, em 18 de agosto de 2015. Eu, ROSI SOUZA GUIMARÃES DA GUARDA VILANOVA, o digitei. *Dr. André Fernando Gigo Leme Netto*-Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5002770-70.2013.827.2725, Ação de Procedimento Ordinário, onde figura como parte autora ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA e requerido JOSILEIDE FERREIRA DE ALCÂNTARA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimada a Sra. JOSILEIDE FERREIRA DE ALCÂNTARA - CPF: 02000605117, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença do evento 25, bem como do prazo recursal de 15 dias. Tudo conforme parte final da sentença a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada e em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Custas se existentes, pelo requerido, conforme acordado. Comunique à Central de Mandados para que providencie a devolução do Mandado de busca e apreensão sem o seu cumprimento. Oficie-se ao DETRAN e ao SERASA para as devidas baixas. Publique-se Registre-se Intimem-se e após o trânsito em julgado, pagas as custas, se existentes e ou anotadas as mesmas na Distribuição, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins/TO, 18 de maio de 2015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito ". **Fica também intimada a parte requerida a recolher as custas finais do processo no valor de R\$ 16,00.** Juntando nos autos o comprovante de pagamento. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu CELMA LINO PEREIRA GUIDA, Servidora Judicial, o digitei. Assinado Digitalmente por Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito".

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000078-79.2005.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e executado DOCLEINIO BATISTA DA SILVA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica DOCLEINIO BATISTA DA SILVA - CNPJ: 00111612000151 e DOCLÊNIO BATISTA DA SILVA - CPF: 57751340100, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora online e **bem**

como para que querendo opor embargos no prazo de 30 dias, dos seguintes valores e Instituições Financeiras: Valor de R\$ 613,38-Banco da Amazônia - realizada em 03/10/13. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, CELMA LINO PEREIRA GUIDA, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Direito”.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000908-98.2012.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente a Fazenda Nacional e executado SATURNUS SUPERMERCADO LTDA - EPP - CNPJ: 04427660000104 e MARCIO JOSE DA SILVA - CPF: 72990325115, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADOS: SATURNUS SUPERMERCADO LTDA - EPP - CNPJ: 04427660000104 e MARCIO JOSE DA SILVA - CPF: 72990325115 dos termos da ação acima especificada, bem como para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias ou garantir a execução. Despacho: "Cite-se na forma requerida (evento 1, anexo 7 - fls. 49). Cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO, em 12 de março de 2015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito ". "...Cite-se o (s) executado (s) para no prazo de 05 (cinco) dias pagar ou garantir a execução. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18/08/2015. Eu, CELMA LINO PEREIRA GUIDA, Servidora Judicial, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Direito”.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS: 0000671-47.2015.82725 – AÇÃO PENAL.** Vítima: Luzivania Batista Ribeiro Denunciado: VALDINEIS BARRETOS DOS SANTOS Tipificação: Art. 129 § 9º do Código Penal c/c artigo 5º inciso III e artigo 7º inciso I ambos da lei 11340/06; é dizer, lesão corporal praticada contra companheira EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDINEIS BARRETOS DOS SANTOS - (Prazo de 10 dias) O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o Sr. VALDINEIS BARRETOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, nascido em 16.03.1982, natural de Miracema do Tocantins, RG: 356.709, 2ª Via SSPTO, filho de Valdivino Resende dos Santos e de Maria Alves Barretos dos Santos, residente à Rua 300, s/n, Setor Novo Horizonte, nesta cidade, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia contida no evento 01 item 02, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (13/8/2015) Eu ..... (Wilsa Maria dos Santos Xavier – Mat: 62755 – TJ/TO), subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 5000194-72.2011.827.2726**

ACUSADO: EDIVAN ALVES DA CUNHA

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) EDIVAN ALVES DA CUNHA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Edna Alves da Cunha, nascido aos 03/07/1977, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 121, caput do CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (19/08/2015).Eu, escritã Judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 5000546-93.2012.827.2726**

ACUSADO: GILVAN ALVES REIS

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) GILVAN ALVES REIS, brasileiro, não possui qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 330 do CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (19/08/2015). Eu, escritã Judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

## **PALMAS** **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO**

**AÇÃO PENAL Nº 5033020-74.2013.827.2729**

**Processado: FABIOLA VIEIRA FONSECA**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado, FABIOLA VIEIRA FONSECA, Brasileira, casada, estudante, nascido aos 27/11/1987, natural de Palmeirópolis/TO, filho de Nilton Vieira Neto e de Terezinha Quirino Fonseca, residindo atualmente em local incerto e não sabido, incurso na sanção do artigo 157, § 3º c/c art. 29 ambos do Código de Penal Brasileiro, referente aos autos de Ação Penal (Eproc) nº 5033020-74.2013.827.2729, ficando citado pelo presente edital para, nos termos do artigo 361, do CPP, RESPONDER À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. DESPACHO: “V. Cite-se conforme o requerido. P. 4/6/13. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO. JUIZ DE DIREITO”, 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO, INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, Telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 20 de agosto de 2015. Eu, Luene Fabricia F. Cardoso de Oliveira, Assessora Jurídica de 1ª Instância, mat. 353498, digitei e subscrevo.**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5003416-10.2009.827.2729**

**AÇÃO PENAL**

**Acusado: AILTON ARCANJO SOUSA JÚNIOR**

O Doutor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Palmas, FAZ SABER a todos que virem ou dele tiverem conhecimento, do presente edital, com a finalidade de **CITAR e INTIMAR**, com o prazo de 15 (quinze) dias, o acusado **AILTON ARCANJO SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente de viagens, portador da Cédula de Identidade nº 770.295 SSP-TO, nascido em 10/01/1989, natural de Miracema-TO, filho de Ailton Arcanjo de Sousa e de Luiza Pugas de Sousa. E como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DENÚNCIA:** “Consta que obteve para si, vantagem ilícita, em prejuízo de Autêntica Agência de Viagens, Turismo e Eventos, induzindo-o ao erro, mediante artifício e ardid consistente em efetuar a compra de sete bilhetes de passagens aéreas com um cheque falsificado e três bilhetes de passagem aérea sem efetuação do pagamento, resultando num prejuízo de R\$: 11.884,83 (onze mil oitocentos e quatro reais e oitenta e três centavos), consoante a cópia do cheque fl. 08 e comprovante de emissão (fls. 11/27). Segundo logrou-se apurar, no dia oito de julho de 2008, o denunciado comprou 07 (sete) passagens com diversos destinos no valor total de R\$: 5.525,00 efetuando o pagamento em depósito em cheque do Banco Real, agência 932, banco 356, conta 0022197-5, em nome de BLUS FASHION COM. DE CONFECÇÕES LTDA, sendo que no dia seguinte o denunciado adquiriu mais três bilhetes de passagens aéreas, afirmando que já havia efetuado o depósito e que posteriormente passaria para deixar o comprovante na empresa. Extrai-se dos autos que o cheque correspondente ao pagamento dos sete primeiros foi devolvido por ter sido cancelado, sendo que, a pessoa responsável pelo cheque, Sônia de Sousa Mendes, pediu o “sustamento” deles, por terem sido extraviados, afirmando, ainda, que a assinatura posta no cheque é falsificada. Infere-se, ainda, que quando da devolução do cheque, Andressa Viera, funcionária da empresa lesada tentou entrar em contato com o denunciado por diversas vezes, não logrando êxito. Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência, **AILTON ARCANJO DE SOUSA JÚNIOR**, como incurso nas penas do artigo

171, “caput” c/c art 71, ambos do Código Penal, requerendo que R.A. e recebida esta, se lhe instaure o devido processo legal, citando-o para responder a acusação e demais atos do feito, sob pena dos efeitos da revelia, sendo ao final condenado pelo crime perpetrado, marcando-se-lhe o nome com tinta indelével no rol dos culpados, observando-se o rito traçado nos cânones 396 e seguintes, todos do vigente Estatuto de Processo Penal, ouvindo-se durante a fase probatória [...]”. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19 de agosto de 2015. Eu, Jocyleia Santos Falcão Martins, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 50109019020118272729**

#### **AÇÃO PENAL**

**Acusado: MARCOS ALVES DOS SANTOS**

O Doutor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Palmas, FAZ SABER a todos que virem ou dele tiverem conhecimento, do presente edital, com a finalidade de **CITAR e INTIMAR**, com o prazo de 15 (quinze) dias, o acusado **MARCOS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Marabá-PA, nascido em 08/11/1966, portador do RG Nº 645.035 SSP/TO, filho de Elza Alves dos Santos. E como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DENÚNCIA:** “Em 23/05/2005, o denunciado obteve para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante meio fraudulento, o crime foi praticado contra maior de sessenta anos. Consta dos inclusos autos de investigação preliminar que o denunciado decidiu convencer o aposentado **JOSÉ PEREIRA** a fazer um empréstimo junto ao banco ITAÚ, para tanto, o denunciado prometeu ao aposentado que intercederia para que este ganhasse uma casa (de programa habitacional para pessoas carentes), bem como que lhe daria cestas básicas, sendo tal proposta aceita. O aposentado firmou o contrato de empréstimo (fl. 06), porém as promessas feitas pelo denunciado não foram cumpridas. Do exposto, denuncio **MARCOS ALVES DOS SANTOS** (qualificado à fl. 08) como incurso no art. 171, caput, e art 61, inc. II, alínea “h”, primeira figura, ambos do Código Penal; é dizer, estelionato simples, agravado pela idade da vítima. Requeiro que esta seja recebida e autuada, instaurando-se o devido processo penal, com observância do rito ordinário (art. 396 e seguintes do Código de Processo Penal). Requeiro também, que o denunciado seja citado e posteriormente interrogado, vítima abaixo arrolada seja intimada a depor, admitindo-se todos os meios idôneos à demonstração dos fatos aqui descritos (tais como provas testemunhais, documentais, periciais, dentre outras que se fizerem necessárias no decorrer do processo), para ao final ser julgado e condenado”. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19 de agosto de 2015. Eu, Jocyleia Santos Falcão Martins, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº 5022027-06.2012.827.2729**

#### **AÇÃO PENAL**

**Acusado: PAULO CEZAR DOS SANTOS**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** o acusado **PAULO CEZAR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, representante comercial, nascido aos 17.03.1968, natural de São Luís de Montes Belos – GO, filho de Geraldo dos Santos e de Ruth Borges dos Santos, pelos motivos a seguir expostos: “Consta do incluso procedimento de termo circunstanciado que, no dia 23 de fevereiro do corrente ano, por volta das 16h:30min, na Quadra 303 Norte, Alameda 21, Lote 07, nesta Capital, Policiais Civis, participavam da “Operação Sorte ou Azar” e cumprindo determinação judicial em um mandado de busca e apreensão, se deslocaram até a residência do denunciado Paulo César dos Santos e lá apreenderam diversos objetos destinados a exploração da prática do jogo do bicho, sendo eles: bilhetes e blocos de apostas, máquinas de apostas, laudas com instruções sobre o jogo do bicho, bem como folhas de resultados, dentre outros, conforme se infere do laudo pericial constante do referidos autos, cujo objetivo é auferir lucro com esta prática ilegal, concorrendo para concretização do delito. Por outro lado, pelo laudo pericial acostado, dúvidas não há de tratar-se de jogo de azar, cuja habilidade do jogador não influi no

resultado, dependendo somente da sorte. Pelo exposto, incidiu o denunciado Paulo César dos Santos, nas sanções do artigo 58 da Lei das Contravenções Penais (...)” DESPACHO: “Acusado não encontrado para citação pessoal. Por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso(a). Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 18 de agosto de 2015. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO – Juiz de Direito.”

**INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19 de agosto de 2015. Eu, Jocyleia Santos Falcão Martins, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **AUTOS Nº 0020786-14.2014.827.2729 AÇÃO PENAL**

Acusado: GENIVALDO RODRIGUES DA SILVA

**FINALIDADE:** CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado, GENIVALDO RODRIGUES DA SILVA, filho de Benedito Rodrigues da Silva e de Maria das Graças Soares Santos, residente na quadra 1.304 Sul, Al. 14, Lt.04, Palmas-TO, imputando-lhe a prática do seguinte fato delituoso: No dia três de agosto de 2014, aproximadamente às 23h00min, o Denunciado, de forma anormal e perigosamente conduziu, sem possuir CNH, o veículo marca Fiat/Strada, cor cinza, placa NDM-4500, pela rua 33, no Jardim Aurenny III, nesta Urbe, gerando perigo de dano concreto à incolumidade pública. Em aparente estado de embriaguez, o Denunciado se pôs a dirigir o veículo citado pelas ruas do setor jardim Aurenny III, quando na rua 33, veio a perder o controle do mesmo e colidiu com um poste de rede elétrica da concessionária CELTINS, colocando em risco a segurança viária local. Instado, pela autoridade policial, a exibir sua CNH, disse não possuí-la. O choque provocou danos materiais tanto no poste de luz quanto no veículo do Denunciado. Agindo assim, tornou-se ele incurso no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, estando sujeito às penalidades ali previstas. Requer sua citação, via mandado, para se ver processar, cientificando-o da audiência de instrução e julgamento, dando-se a ele cópia da inicial acusatória, imprimindo-se ao feito o rito da Lei 9099/95. Não havendo transação penal que apresente resposta prévia à acusação formulada. Não ocorrendo à suspensão do processo requer o seu prosseguimento em seus ulteriores termos julgando-se ao final procedente o pedido contido na peça acusatória para condená-lo nas sanções ali cominadas, ouvindo-se na instrução as testemunhas do rol abaixo. Palmas - To, 26 de agosto de 2014. Gilson Arrais de Miranda Promotor de Justiça. “**Rodrigo Silva Perez de Araujo – Juiz de Direito 1ª Vara Criminal.**”

**INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminar e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19 de Agosto de 2015. Eu, **Daniele Tavares Alves**, escrevê, digitei e subscrevo.

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5003880-97.2010.827.2729**

#### **AÇÃO PENAL**

**Acusados:** NÁDIA ALVES DE ALMEIDA e ROBSON RODRIGUES PEREIRA DA SILVA

**FINALIDADE:** CITAR e INTIMAR, para apresentar defesa, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, os acusados NÁDIA ALVES DE ALMEIDA**, brasileira, casada, professora, filha de Pedro Modesto de Almeida e Arlinda Alves de Almeida, nascida em 10 de julho de 1973, natural de Natal-RN, RG nº 1.445-447 SSP/RN e **ROBSON RODRIGUES PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, filho de Gentil Pereira da Silva e Elbia Rodrigues Pereira da Silva, natural de Jaguarão-RS, nascido em 21 de outubro de 1958, RG nº 002.154.443 SSP/RN **pelos motivos a seguir expostos:** “Relatam os presentes autos que no período compreendido entre 22 de fevereiro de 2006, a primeira denunciada, acima mencionada, aproveitando-se da condição de funcionária da Empresa GFQ-Publicações e Eventos Ltda, situada na Quadra 104 Sul, rua SE 11, Lote 27, nº 28, sala 03, conjunto 04, nesta capital, com *animus rem sibi habendi*, apropriou-se de coisa alheia móvel, de que tinha posse, trazendo

prejuízos à referida empresa, restando as transações somadas em R\$: 19.537,97 (dezenove mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), conforme documentos de fls. 17/27 e 50 do IP. Apurou-se que a primeira denunciada, no período acima citado, na condição de representante exclusiva da editora Moderna, sediada nesta capital, utilizando-se do mesmo *modus operandi*, realizava a venda de produtos e recebia os valores, sem contudo, efetuar o pagamento total à Empresa vítima. Consta ainda que o segundo denunciado, consciente e voluntariamente, agindo em conluio com a primeira denunciada (sua esposa), recebia em sua concorrente nº 111.075-6, Agência 2874-6, Banco do Brasil, os valores apropriados indevidamente por esta, dispondo como se fosse proprietário do numerário repassado, sem intenção de restituir à vítima, caracterizando o dolo subjetivo do tipo. Desta forma, a primeira denunciada, juntamente com o segundo denunciado, com unidade de designios, e apropriaram de coisa alheia móvel, de quem tinham a posse da seguinte forma, a saber [...] Apurou-se que o cliente acima efetuou uma compra no valor de R\$: 1.610,00 (mil seiscentos e dez reais), tendo a Empresa vítima recebido somente o montante equivalente a R\$: 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) – consoante noticiado em fl. 12. Vale dizer que no 1º, 2º, 3º, 4º fatos acima, a primeira denunciada agia em conluio com o segundo denunciado no momento em que aquela repassava-lhe os valores acima e este apropriava-se do numerário de que sua esposa (primeira denunciada) tinha a posse, não olvidando-se o fato de que, apesar de somente a primeira denunciada ser funcionária da Empresa lesada, quando a circunstância de caráter pessoal é elementar do crime, ela se comunica ao co-autor, já que, no presente caso, ambos os denunciados apropriaram-se dos valores da referida Empresa. [...] Noticiou-se que o saldo devedor do citado Colégio era de R\$: 3.180,10 (três mil cento e oitenta reais e dez centavos), tendo o mesmo repassado à Empresa vítima o valor de R\$: 2.674,00 (dois mil seiscentos e setenta e quatro reais), ocasião em que o referido cliente repassado à primeira denunciada o restante do saldo devedor, cujo valor foi o apurado acima, sem que esta entregasse à Empresa vítima. Restou comprovado nos autos, no tocante ao 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º fatos, que a vítima não recebeu os valores das vendas efetuadas, valendo ressaltar que, na tentativa de receber o numerário devido, decidiu procurar os denunciados acima, ocasião em que os mesmos confessaram as autorias dos delitos acima, consoante Termos de fls. 38/40 e 41/42. Apurou-se ainda que os denunciados eram contumazes na prática deste tipo de delito, utilizando-se do mesmo *modus operandi*, ao receber os valores devidos à Empresa vítima e não efetuando o devido repasse, caracterizando o elemento subjetivo de ter para si coisa alheia, com manifesto desejo de não restituí-la (*animus rem sibi habendi*). Infere-se que após descoberto as ditas fraudes acima, foi precedida a notícia criminosa em relação aos mesmos (fls. 04/14). Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência, **NÁDIA ALVES DE ALMEIDA** e **ROBSON RODRIGUES PEREIRA DA SILVA**, como incurso nas penas do artigo 168, § 1º, III, por quatro vezes, na forma dos arts. 29 30 (segunda parte) e 71 todos do Código Penal e, ainda, denuncio **NÁDIA ALVES DE ALMEIDA**, como incurso nas penas do artigo 168, §1º, III, do CP, por sete vezes, nos moldes do artigo 71, ambos do CP, requerendo que R.A. e recebia esta, se lhe instaure o devido processo legal, citando-os para responder às acusações e demais atos do feito, sob pena dos efeitos da revelia, sendo, ao final, condenados pelos crimes perpetrados, marcando-se-lhe os nomes no rol dos culpados, observando-se o rito traçado os cânones do artigo 396 “usque” 404 do Código de Processo Penal, ouvindo-se, na fase probatória, as testemunhas abaixo [...] **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19 de agosto de 2015. Eu, Jocyleia Santos Falcão Martins, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor **FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado a réu : JOHN NEY OLIVEIRA MIRANDA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 20/11/1980, em Paraisópolis do Tocantins, filho Maria Alderi Oliveira Miranda, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 5003894-81.2010.827.2729 , seguindo trecho da sentença: “Trata-se de ação penal em que se imputa ao acusado JOHN NEY OLIVEIRA MIRANDA a prática de crime descrito no artigo 147 e 307, todos do CP, que tem pena máxima cominada de 06 (seis) meses e 01 (um) ano, o que, nos termos do artigo 109, VI do Código Penal, a prescrição ocorre em 3 (três) anos, tendo em vista que a prática do fato é anterior a alteração da lei 12.234/10 de 05/05/2010, a prescrição é regida pelo patamar anterior, isto é 2 (dois) anos e nos termos do artigo 109, V, a prescrição ocorre em 04 (quatro) anos respectivamente e ao acusado VALTER PEREIRA DE SOUSA a prática de crime descrito no artigo 230 da Lei n. 8.069/90, que tem pena máxima cominada de 02 (dois) anos, o que, nos termos do artigo 109, V do Código Penal, a prescrição ocorre em 04 (quatro) anos. O crime imputado aos autores do fato ocorreu em 2008 e a denúncia foi recebida em 2010. Desde o crime já se passaram 05 (cinco) anos, e o tempo de prescrição, no caso, é de 04 (quatro) anos. POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado a JOHN NEY OLIVEIRA MIRANDA e VALTER PEREIRA DE SOUSA...” Prolator da sentença, **Francisco de Assis Gomes Coelho**. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 19 de agosto de 2015. Eu\_\_\_\_, Paula Terra da S. Barros Paludo, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA o acusado ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido em Novo Acordo-TO, em 11/09/1969, filho de Joana Rodrigues dos Santos, identificação datiloscópica às fls. 34/35, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003759-69.2010.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa ao acusado **ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES**, incurso no artigo 39, da Lei nº 9605/98, praticado em 12/10/2018 da conduta acima capituladas [...] Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara e constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional – direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de conseqüência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à pessoa concreta do acusado. Assim como esteio no art 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade do acusado, qualificado na denúncia (evento 1 – INIC2), pela prática da conduta por lá descritas. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2014. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito”. Palmas-TO, 19.08.2015. Eu, Luene Fabricia Fagundes Cardoso de Oliveira, digitei e subscrevo.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **C N DA SILVA SANTOS ME – CNPJ/CPF: 07.874.747/0001-18**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036083-10.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130025411**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 652,87 (Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 5003103-10.2013.827.2729**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARIA APARECIDA BARBOSA OLIVEIRA

Advogado: ALEXEY OLIVEIRA SILVA (OAB/MG 128.658) E VANDER CHERRI MARCOLINO (OAB/MG 83.396)

Requerido: UNITINS- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, EADCON- SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

**INTIMAÇÃO:** Ficam intimados os Advogados da parte Requete para prazo de 05 (cinco) dias, providenciarem o cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº **116/2011/TJTO** publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011. Ficam ainda as partes intimadas do despacho proferido nos autos a seguir transcrito: **DESPACHO:** Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejam produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando adequadamente seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Advirto, ainda, que pedidos genéricos e sem conexão com o fato a ser eventualmente provado, não serão aceitos. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 30 de junho de 2015. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto** Respondendo pela 3ª VFFRP

**Central de Execuções Fiscais**

**APOSTILA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) GERALDO ARAUJO PINTO DA SILVA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: 115.766.771-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **01 (folhas 23)** dos autos nº - 5008447-40.2011.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) *DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/04), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 16 de outubro de 2012. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta*". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) LUIZ EDEBERTO FREIER**, inscrita no CPF/CNPJ nº: 324.458.731-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **15** dos autos nº - 5001326-92.2010.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **ESTADO DO TOCANTINS**, e cujo teor final é: "(...) *ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vilegis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in a/b/s, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Designado (Portaria TJTO nº 2240, DJ nº 3588, de 01.06.2015)*". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 19 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) EDVALDO GOMES BRITO**, inscrita no CPF/CNPJ nº: 126.077.701-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **15** dos autos nº - 0004861-75.2014.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) *ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Vandrê Marques e Silva Juiz de Direito em Substituição Automática*". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 19 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) JOAO BATISTA PEREIRA SOARES**, inscrita no CPF/CNPJ nº: 991.237.033-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **17** dos autos nº - 5025286-72.2013.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) *ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que*

faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 888 – DJ nº. 3.542, de 17/03/2015)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MARÇAL CARLOS DA SILVA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **325.132.246-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **11 dos autos nº - 5016574-93.2013.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MINIMERCADO 404 NORTE LTDA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **07.203.365/0001-62**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **15 dos autos nº - 5002747-83.2011.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **ESTADO DO TOCANTINS**, e cujo teor final é: “(...) ISSO POSTO, satisfeita a obrigação pelo pagamento, julgo EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. Assinado Digitalmente Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Designada (Portaria 3197 de 23/09/14 – DJ 3433, de 23/09/14)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) IRANI ALVES LEOCADIO**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **02.160.857/0001-02**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **05 dos autos nº**

- **5000134-71.2003.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **ESTADO DO TOCANTINS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO referente à CDA’ nº A-2090/2003. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias. Custas finais, se houver, pela parte executada. Sem honorários, porquanto estes já foram pagos, conforme documento inseridos no Evento 3. Transitado em julgado, procedam-se as baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de dezembro de 2013. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas (Portaria nº 703/2013-TJTO)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) EMLAN - ESTRUTURA METALICA PLANEJADA LTDA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **05.351.633/0001-68**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **12 dos autos nº - 5001145-23.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MARIA SOCORRO M. SILVA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **059.164.961-68**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **13 dos autos nº - 5019328-42.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vilegis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in a/b/s, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Designado (Portaria TJTO nº.2240 - DJ nº 3.588. de 01.06.2015)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MARIA DO SOCORRO BARBOSA DOS REIS**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **792.910.661-68**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **13 dos autos nº - 5026646-42.2013.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE**

**PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Vandrê Marques e Silva Juiz de Direito em Substituição Automática". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) RENATO BRASIL VIEIRA ALVES**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **022.213.492-53**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **01 (folhas 73) dos autos nº - 5000125-07.2006.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 06/27), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Sem honorários. Após, transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 27 de agosto de 2012. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) TARCILIO CARREIRO QUIXABEIRA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **300.761.291-87**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **04 dos autos nº - 5000908-57.2010.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE, com amparo nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO referente à(s) CDA(s) que instrui(em) a petição inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 19 de fevereiro de 2014. Rodrigo Perez Araújo Juiz de Direito Auxiliar da Central de Execuções Fiscais de Palmas (Portaria nº 429/2014-TJTO)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) SILVAN GOMES RABELO**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **546.986.931-87**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **09 dos autos nº - 5000135-85.2005.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) CLAUDIO BORGES GOMES, inscrita no CPF/CNPJ nº: 341.073.551-87**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **15 dos autos nº - 5001815-61.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) CASA DO TAPECEIRO COM. DE PRO. DE TAPEÇARIA LTDA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 01.662.321/0001-14**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **01 (folhas 27 e 28) dos autos nº - 5000460-84.2010.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis”. Expeça-se alvará em benefício do executado para levantamento da quantia de R\$ 843,33 (oitocentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos). Expeça-se alvará em benefício do exequente para levantamento do restante da quantia bloqueada. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 23 de agosto de 2012. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) CJ SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 04.863.586/0001-79**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **10 dos autos nº - 5027790-85.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s)

respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vilegis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc - www.tjto.jus.br (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre e da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº 2910 – DJ nº 3.417, de 29/08/2014)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) AMORIM & REGO LTDA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 00.671.570/0001-03**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **05 dos autos nº - 5000980-78.2009.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO referente às CDAM's nos 20090000002, 20090000003, 20090000004, 20090000005 e 20090000006. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias. Custas finais, se houver, pela parte executada. Sem honorários, porquanto estes já foram pagos, conforme documento anexo ao requerimento de extinção do feito. Tendo em vista que a exequente renunciou ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e archive-se. Palmas, em 10 de dezembro de 2013. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas (Portaria nº 703/2013-TJTO)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) PEDRO APARECIDO DOS SANTOS, inscrita no CPF/CNPJ nº: 369.392.851-72**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **13 dos autos nº - 5017586-45.2013.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 888 – DJ nº. 3.542, de 17/03/2015)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) EDIVALDO GOMES DA SILVA SOUZA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 485.060.871-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **14 dos autos nº - 5000629-52.2002.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 888 – DJ nº. 3.542, de 17/03/2015)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) EDILSON FERREIRA CÉSAR DOS SANTOS**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **757.272.423-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **09 dos autos nº - 5000190-41.2002.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) VARTO VICENTE DA SILVA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **644.851.611-53**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **11 dos autos nº - 5015856-96.2013.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) JOSE RODRIGUES MACEDO**, inscrita no CPF/CNPJ nº **373.710.455-72**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **08 dos autos nº -**

**5001553-19.2009.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) JOAQUIM DE SENA BALDUINO**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **057.282.821-72**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **01 (folha 46)** dos autos nº - **5000090-91.1999.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, liberando os bens porventura constritados e o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 04/12/2000. Amália de Alarcão Ribeiro Martins Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) CLEIDE NEVES DA COSTA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **976.733.901-91**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **09** dos autos nº - **5035753-47.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 3753 – DJ nº. 3.460, de 30/10/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MEIBA GLERRE TAVARES SOUSA DA COSTA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **663.306.101-34**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **10** dos autos nº - **5012778-94.2013.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o

que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 3753 – DJ nº. 3.460, de 30/10/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) ARAO PINTO CARDOSO**, inscrita no CPF/CNPJ nº: 270.369.102-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **09 dos autos nº - 5017291-42.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 3753 – DJ nº. 3.460, de 30/10/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) ADAUTO ARANTES DE SOUSA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: 227.804.241-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **18 dos autos nº - 5023781-46.2013.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 888 – DJ nº. 3.542, de 17/03/2015)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) FABIANO BENICIO DE SOUSA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: 626.454.711-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **19 dos autos nº - 5027017-06.2013.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor

final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 888 – DJ nº. 3.542, de 17/03/2015)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) ANTONIO P. APINAGE**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **083.938.971-53**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **13 dos autos nº - 5001562-44.2010.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 3753 – DJ nº. 3.460, de 30/10/2014)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MARIA LISIAS DE ARAUJO BATISTA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **096.187.161-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **13 dos autos nº - 5013927-62.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 888 – DJ nº. 3.542, de 17/03/2015)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) FRANCISCO GOMES GONCALVES**,

inscrita no CPF/CNPJ nº: 336.924.671-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 18 dos autos nº - 5023551-04.2013.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que tem como exequente o MUNICIPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 888 – DJ nº. 3.542, de 17/03/2015)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) ROSIMEIRE GOMES GUIMARÃES, inscrita no CPF/CNPJ nº: 498.326.201-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 10 dos autos nº - 5008700-28.2011.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que tem como exequente o MUNICIPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 3753 – DJ nº. 3.460, de 30/10/2014)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MARIA O VITOI RODRIGUES, inscrita no CPF/CNPJ nº: 149.191.251-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 01 (folha 10) dos autos nº - 5001370-14.2010.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que tem como exequente o ESTADO DO TOCANTINS, e cujo teor final é: "(...) DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 16 de outubro de 2012. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) ROSIRENE NAVES INACIO, inscrita no CPF/CNPJ nº: 347.811.371-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 12 dos autos nº - 5009157-60.2011.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que tem como exequente o MUNICIPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para

*julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 3753 – DJ nº. 3.460, de 30/10/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei...** Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) RAFAEL MACIEL DE ARAUJO, inscrita no CPF/CNPJ nº: 577485.782.151-68**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **16 dos autos nº - 5004258-82.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 888 – DJ nº. 3.542, de 17/03/2015)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei...** Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) IZABEL CAIXETA PEREIRA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 547.450.801-82** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **14 dos autos nº - 5020645-41.2013.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 888 – DJ nº. 3.542, de 17/03/2015)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei...** Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR, inscrita no CPF/CNPJ nº: 450.738.301-30**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **11 dos autos nº - 5019184-34.2013.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**,

e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 3753 – DJ nº. 3.460, de 30/10/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) DODSLEY YURI TENÓRIO VARGAS**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **538.475.471-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **09** dos autos nº - **5008758-31.2011.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) TARCISIO DE PAULA MAIA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **292.361.004-06**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **14** dos autos nº - **5028053-83.2013.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 3753 – DJ nº. 3.460, de 30/10/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) SANDRA ELIAS BATISTA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **526.444.991-00** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **11** dos autos nº - 5031976-20.2013.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o MUNICIPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 888 – DJ nº. 3.542, de 17/03/2015)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) TEREZINHA CARREIRO DA SILVA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **216.616.181-20**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **07** dos autos nº - 5001665-51.2010.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o MUNICIPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) JOSE DE JESUS BARBOSA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **107.171.293-49**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **07** dos autos nº - 5008688-14.2011.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o MUNICIPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do

TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) I. J. COLÉGIO E CURSOS LTDA - ME, inscrita no CPF/CNPJ nº: 04.528.955/0001-77**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **11 dos autos nº - 5010846-71.2013.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) *ISSO POSTO, satisfeita a obrigação pelo pagamento, julgo EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários na forma inicialmente fixada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Designada (Portaria 3197 de 23/09/14 – DJ 3433, de 23/09/14).*” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) DEURIMAR MIRANDA MENDES**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **254.014.083-15**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **07 dos autos nº - 5008707-20.2011.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) *ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)*”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) EMANUELLE TEIXEIRA FERREIRA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **953.628.601-78**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **18 dos autos nº - 5008736-36.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) *ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao*

*CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 3753 – DJ nº. 3.460, de 30/10/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei...** Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 24.257.112/0001-21**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **05 dos autos nº - 5009286-65.2011.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **ESTADO DO TOCANTINS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei...** Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) JOSE HOMAR BARBOSA SALES, inscrita no CPF/CNPJ nº: 067.141.881-53** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **13 dos autos nº - 5023360-90.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 888 – DJ nº. 3.542, de 17/03/2015)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei...** Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE BRITO, inscrita no CPF/CNPJ nº: 094.457.301-00** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **16 dos autos nº - 5005537-40.2011.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o

que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 888 – DJ nº. 3.542, de 17/03/2015)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei...** Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) CRISTIANE RIBEIRO MOREIRA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 831.278.441-15** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **22 dos autos nº - 5019520-72.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 888 – DJ nº. 3.542, de 17/03/2015)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei...** Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) EZIO PAULO DA CRUZ, inscrita no CPF/CNPJ nº: 894.739.141-72** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **10 dos autos nº - 5021345-51.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 888 – DJ nº. 3.542, de 17/03/2015)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei...** Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) JUVENCIO SOARES BARROS, inscrita no CPF/CNPJ nº: 128.834.091-53**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **13 dos autos nº - 5035749-10.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor

final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vilegis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc - [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre e da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº 2910 – DJ nº 3.417, de 29/08/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) SIMONE FERREIRA E SOUZA PACINI, inscrita no CPF/CNPJ nº: 793.373.411-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 10 dos autos nº - 5028523-17.2013.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que tem como exequente o MUNICIPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 888 – DJ nº. 3.542, de 17/03/2015)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MARTHA MARIA BARBOSA DUTRA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 538.231.334-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 15 dos autos nº - 5035761-24.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que tem como exequente o MUNICIPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc - [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) LUISA BISPO DE SOUZA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **577.619.301-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **23** dos autos nº - **5030103-82.2013.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, Palmas-TO, 30 de março de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 888 – DJ nº. 3.542, de 17/03/2015)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MARISERGE SILVA DE MOURA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **467.200.143-15**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **09** dos autos nº - **5001623-02.2010.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) VALDIR DE AQUINO**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **576.509.501-15**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **10** dos autos nº - **5001554-67.2010.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) ISSO POSTO, satisfeita a obrigação pelo pagamento, julgo EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários na forma inicialmente fixada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Designada (Portaria 3197 de 23/09/14 – DJ 3433, de 23/09/14)." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de

Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s)**, **R. P. M. ENGENHARIA LTDA** inscrito no CPF/CNPJ nº: **37.314.192/0001-10** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **18** dos autos nº **5000042-35.1999.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) **ISSO POSTO, satisfeita a obrigação pelo pagamento, julgo EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. Assinado Digitalmente Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Designada (Portaria 3197 de 23/09/14 – DJ 3433, de 23/09/14).** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s)**, **MARIA CILIA CAETANO DA S. RIOS** escrita no CPF/CNPJ nº: **340.802.951-20** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **12** dos autos nº **5000473-64.2002.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s)**, **ROSEMARI BENEDETTI BAUMHARD** escrita no CPF/CNPJ nº: **308.125.000-59** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **10** dos autos nº **5000228-77.2007.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se**

*inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei...** Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), BALTAZAR FERREIRA DA SILVA E OUTRO** escrita no CPF/CNPJ nº: **170.620.981-91** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **11 dos autos nº 5000181-40.2006.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: *“(…) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei...** Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), MAZZO COMERCIO & INDUSTRIA LTDA** escrita no CPF/CNPJ nº: **05.143.476/0001-03** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **10 dos autos nº 5021023-31.2012.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: *“(…) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei...** Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), MARIA FRANCISCA ROCHA DOS SANTOS** escrita no CPF/CNPJ nº: **089.422.693-20** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **11 dos autos nº 5023800-52.2013.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: *“(…) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial*

de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), GESSE MACIEL DA ROCHA escrita no CPF/CNPJ nº: 093.789.871-68** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **18 dos autos nº 5035566-39.2012.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente **o MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), GILVENIO RIBEIRO DOS SANTOS escrita no CPF/CNPJ nº: 236.572.431-00** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **12 dos autos nº 5031139-62.2013.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente **o MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), NELZINOR PARENTE DE MIRANDA escrita no CPF/CNPJ nº: 364.389.361-20** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **10 dos**

**autos nº 5031025-26.2013.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s)**, **MARCELO LOPES JUSTINO** escrita no CPF/CNPJ nº: **952.251.966-91** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **12** dos autos nº **5019937-88.2013.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s)**, **MANOEL BANDEIRA DOS SANTOS** escrita no CPF/CNPJ nº: **792.746.761-15** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **14** dos autos nº **5019424-57.2012.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de

Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), TARCISO NEVES PEREIRA JUNIOR** escrita no CPF/CNPJ nº: **779.428.921-15** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **15** dos autos nº **5013302-28.2012.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), IOLANDA NUNES FRANCO** escrita no CPF/CNPJ nº: **470.522.363-20** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **17** dos autos nº **5011754-31.2013.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), CARLOS GIL FLORENTINO DE SÁ** inscrito no CPF/CNPJ nº: **478.374.541-20** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **10** dos autos nº **5026150-13.2013.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in

*albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei...** Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), ALCIONE ALVES DOS SANTOS** escrita no **CPF/CNPJ nº: 849.242.501-63** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **19 dos autos nº 5025637-45.2013.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente **o MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei...** Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), MARCIO ALVES DE AGUIAR** inscrito no **CPF/CNPJ nº: 756.422.396-00** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **15 dos autos nº 5012385-09.2012.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente **o MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei...** Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA** inscrito no **CPF/CNPJ nº: 032.215.631-91** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **13 dos autos nº 5011343-22.2012.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente **o MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para

*julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei...** Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), LUZINEDE MORAES DE SOUSA inscrito no CPF/CNPJ nº: 702.658.793-53** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **10 dos autos nº 5011179-23.2013.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente **o MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei...** Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), RITA DE CASSIA GONCALVES SILVA escrita no CPF/CNPJ nº: 099.747.761-04** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **18 dos autos nº 5010531-43.2013.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente **o MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS MODELO LTDA inscrito no CPF/CNPJ nº: 04.782.993/0001-51** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **13 dos autos nº 5010039-22.2011.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) *ISSO POSTO, satisfeita a obrigação pelo pagamento, julgo EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. Assinado Digitalmente Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Designada (Portaria 3197 de 23/09/14 – DJ 3433, de 23/09/14).* E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), LEIA DA SILVA E SILVA MENDES inscrito no CPF/CNPJ nº: 557.275.811-68** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **10 dos autos nº - 5009710-10.2011.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) *ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014).* E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), LEONARDO BOTELHO MOURÃO inscrito no CPF/CNPJ nº: 098.864.946-20** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **06 dos autos nº - 5009579-35.2011.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) *ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014).* E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de

Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), LEONARDO BOTELHO MOURÃO inscrito no CPF/CNPJ nº: 098.864.946-20** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **06 dos autos nº - 5009579-35.2011.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente **o MUNICIPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), EDSON VASCONCELOS RODRIGUES inscrito no CPF/CNPJ nº: 224.399.863-72** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **12 dos autos nº - 5009563-13.2013.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente **o MUNICIPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), ROBSON ALVES DA ROCHA inscrita no CPF/CNPJ nº: 224.760.081-68** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **17 dos autos nº - 5009412-81.2012.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente **o MUNICIPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), MARIA ELI GOMES ARRUDA inscrita no CPF/CNPJ nº: 586.713.821-68** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **07 dos autos nº - 5009375-88.2011.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), MARIA BORGONHO ALVES LIMA inscrita no CPF/CNPJ nº: 389.509.601-68** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **12 dos autos nº - 5003120-17.2011.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), BRUNO BARRETO ABDALLA inscrito no**

**CPF/CNPJ nº: 022.425.541-07** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **18 dos autos nº - 5008122-31.2012.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente **o MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), JOAO DE OLIVEIRA MEDEIROS inscrito no CPF/CNPJ nº: 169.274.606-59** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **16 dos autos nº - 5008075-57.2012.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente **o MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), ISNARD PONTES JARDIM inscrito no CPF/CNPJ nº: 015.517.521-15** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **13 dos autos nº - 5005886-72.2013.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente **o MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma

da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), JOSEFA DOS SANTOS SILVA ARAUJO inscrito no CPF/CNPJ nº: 450.214.141-00** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **21 dos autos nº - 5005296-32.2012.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), LEDA BRAGA AIRES inscrito no CPF/CNPJ nº: 112.738.367-15** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **15 dos autos nº - 5003415-20.2012.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), TRANSPORTO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA inscrito no CPF/CNPJ nº: 00.712.545/0001-20** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **14 dos autos nº - 5002703-30.2012.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de

*ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei...** Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), MT SANTOS PEREIRA LTDA inscrito no CPF/CNPJ nº: 06.556.196/0001-81** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **13 dos autos nº - 5002688-61.2012.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei...** Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), CONSTRUTORA SERRA DO LAGEADO LTDA inscrito no CPF/CNPJ nº: 02.227.406/0001-37** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **12 dos autos nº - 5002660-98.2009.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), COMERCIAL UNIVERSO DE PEÇAS P/ VEICULOS LTDA inscrito no CPF/CNPJ nº: 02.000.363/0001-52** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **09 dos autos nº - 5002517-75.2010.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), OSMAR RODRIGUES DE CARVALHO inscrito no CPF/CNPJ nº: 574.854.701-59** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **08 dos autos nº - 5002358-35.2010.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), LEONARDO SILVA MADRUGA inscrito no CPF/CNPJ nº: 919.480.291-20** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **11 dos autos nº - 5002088-11.2010.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do

TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), ELIZAFAN FONSECA ALENCAR inscrita no CPF/CNPJ nº: 810.946.711-87** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **08 dos autos nº - 5001843-34.2009.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s), JOSE HAROLDO NUNES AZEVEDO inscrita no CPF/CNPJ nº: 663.092.477-00** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **19 dos autos nº - 5000422-19.2003.827.2729 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) TEREZINHA ALVES SANTOS, inscrita no CPF/CNPJ nº: 598.529.091-34**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **09 dos autos nº - 5000669-97.2003.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: “(...) ISSO POSTO, satisfeita a obrigação pelo pagamento, julgo EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s)

conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. Assinado Digitalmente Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Designada (Portaria 3197 de 23/09/14 – DJ 3433, de 23/09/14). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 17 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **VALDERINA RODRIGUES DA SILVA – CNPJ/CPF: 577.568.211-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5043099-15.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130055341, 20130055342**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 683,83 (Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FRANK SILEY MARQUES CANGUCU – CNPJ/CPF: 822.578.501-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5043085-31.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130055409, 20130055410, 20130055411**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 816,04 (Oitocentos e Dezesseis Reais e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **SEBASTIAO MATIAS DE MOURA – CNPJ/CPF: 773.998.891-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5043068-92.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130055367, 20130055368**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 378,86 (Trezentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ARNALDO PEREIRA MELQUIDES – CNPJ/CPF: 841.909.061-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5043036-87.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA**

**MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130055232, 20130055233, 20130055234**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 590,33 (Quinhentos e Noventa Reais e Trinta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **GERSON NERES RODRIGUES – CNPJ/CPF: 628.715.791-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5042963-18.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130055094, 20130055095, 20130055096**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 664,64 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **GERALDO MAGELA MUNIZ – CNPJ/CPF: 091.703.401-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5041764-58.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130053916, 20130053917, 20130053919, 20130053920, 20130053921, 20130053922**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.999,11 (Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Onze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **R L LEAL ME – CNPJ/CPF: 10.587.539/0001-42**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5041604-33.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130053714**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 488,51 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **SPANO REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ/CPF: 09.559.682/0001-41**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5041594-86.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130053692**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 977,38 (Novecentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização

monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RAIMUNDO ALVES FEITOSA – CNPJ/CPF: 052.402.801-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5040519-12.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130052525, 20130052526**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.238,28 (Um Mil e Duzentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOSE FERREIRA DA COSTA – CNPJ/CPF: 233.986.201-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5040160-62.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130052470, 20130052471, 20130052472**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 568,55 (Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FRANCISCA MARTINS FERREIRA – CNPJ/CPF: 251.494.233-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037974-66.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130031156, 20130031159**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 465,91 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RITA DE CASSIA OLIVEIRA SILVA – CNPJ/CPF: 015.729.605-90**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037896-72.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130026115**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.092,46 (Dois Mil e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ISMAEL SANTANA DA SILVA – ME – CNPJ/CPF: 37.321.452/0001-85**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037687-06.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130025946**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 955,89 (Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ELVIS ALBINO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 928.430.001-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037643-84.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130025902**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.939,61 (Um Mil e Novecentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DE MARQUE COMERCIO DE MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA - ME – CNPJ/CPF: 37.321.346/0001-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037371-90.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130025656**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.930,76 (Um Mil e Novecentos e Trinta Reais e Setenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ROSIANE RODRIGUES CARVALHO – CNPJ/CPF: 10.406.920/0001-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037276-60.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130025612**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 955,89 (Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JANNE DE OLIVEIRA SANTANA – CNPJ/CPF: 09.275.412/0001-09**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037274-90.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA**

**MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130025610**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 936,67 (Novecentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **AVANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA – CNPJ/CPF: 08.181.744/0001-61**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037267-98.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130025604**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.544,91 (Um Mil e Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **BRASIL COMPUTADORES LTDA- ME – CNPJ/CPF: 08.801.956/0001-02**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037232-41.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130025568**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 971,73 (Novecentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LUCILENE JARDIM DA SILVA ROSÁRIO – CNPJ/CPF: 08.825.975/0001-60**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036870-39.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130024947**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 347,28 (Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DUMOULIN INFORMATICA & PUBLICIDADE LTDA – CNPJ/CPF: 03.837.004/0001-17**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036459-93.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130024825**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 830,53 (Oitocentos e Trinta Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que

assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **PANIAGO & PANIAGO LTDA-ME – CNPJ/CPF: 05.925.229/0001-50**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036418-29.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130024911**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 429,30 (Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Trinta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **T DE F D COSTA – CNPJ/CPF: 08.145.001/0001-36**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036284-02.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130024310, 20130024311**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.491,63 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **PEG PAG POPULAR LTDA - ME – CNPJ/CPF: 09.390.640/0001-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036160-19.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130024741**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.467,25 (Dois Mil e Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **PREGAO CENTRAL COMERCIO VAREHISTA DE MOVEIS LTDA – CNPJ/CPF: 07.897.544/0001-47**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036154-12.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130024737**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 830,53 (Oitocentos e Trinta Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **C N DA SILVA SANTOS ME – CNPJ/CPF: 07.874.747/0001-18**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036083-10.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130025411**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 652,87 (Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ANDRE LUIS BORGES – CNPJ/CPF: 04.823.051/0001-74**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035992-17.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130024568**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.594,03 (Um Mil E Quinhentos E Noventa E Quatro Reais E Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CASA DE JOIAS E COMERCIO LTDA – CNPJ/CPF: 02.283.712/0001-90**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035917-75.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130025488**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 672,09 (Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **EDUARDO MOURÃO SILINGOWSKI E OUTRO – CNPJ/CPF: 961.908.171-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035618-35.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20120021940, 20120021941**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.382,92 (dois mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **KLEBER PEREIRA DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 546.990.291-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE**

**EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035596-74.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20120020661, 20120020662, 20120020663, 20120020664**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.105,81 (um mil cento e cinco reais e oitenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ARNALDO RIBEIRO GOMES – CNPJ/CPF: 898.716.501-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035577-68.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20120021620, 20120021621**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 641,89 (seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DORACY GOMES DOS SANTOS COSTA – CNPJ/CPF: 710.065.591-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035430-42.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20120019904, 20120020039**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 425,15 (quatrocentos e vinte e cinco reais e quinze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **L F DE MENEZES – CNPJ/CPF: 09.435.566/0001-10**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035370-35.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130025463, 20130025464**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.293,31 (Um Mil e Duzentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ALBERTO A. PINHEIRO – CNPJ/CPF: 05.797.161/0001-71**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035262-06.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130024126**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.409,22 (um mil quatrocentos e nove reais e vinte e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária;

oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RESTAURANTE ALHO E OLEO LTDA – CNPJ/CPF: 08.093.975/0001-13**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035113-10.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130024066, 20130024067**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.432,01 (um mil quatrocentos e trinta e dois reais e um centavo)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LUIZ ANTONIO LOPES JUNIOR – CNPJ/CPF: 09.523.263/0001-50**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5034865-44.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130025342**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.535,12 (Um Mil e Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Doze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **PEDRO MILHOMEM DE BARROS – CNPJ/CPF: 324.072.701-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5022547-29.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130013501**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 601,91 (seiscentos e um reais e noventa e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MONTAYNE CONSTRUTORA LTDA – CNPJ/CPF: 03.218.213/0001-82**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5034854-15.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130025338**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 426,86 (Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FLORICULTURA PAULISTA LTDA – CNPJ/CPF: 02.734.817/0001-19**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5034619-48.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130023980**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.062,04 (dois mil e sessenta e dois reais e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARIA BONFIM BENTO DE SOUZA – CNPJ/CPF: 908.891.421-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5034551-35.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20120020860, 20120020904**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 425,15 (quatrocentos e vinte e cinco reais e quinze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **EDISIO DA CONCEICAO ALVES – CNPJ/CPF: 278.732.851-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5034453-50.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20120015520, 20120015725**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 561,38 (quinhentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ADENAUER DA SILVA BEZERRA – ME – CNPJ/CPF: 06.076.089/0001-56**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5031912-10.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130023895, 20130023896**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.732,53 (três mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOSE DE RIBAMAR GOMES BARROS – CNPJ/CPF: 624.848.001-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5023779-13.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA**

**MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20120010292, 20120010293, 20120010296, 20120010297**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.113,48 (dois mil cento e treze reais e quarenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARCONI DE SOUSA MARTINS – CNPJ/CPF: 814.531.671-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5023435-95.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130017807, 20130017808**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 768,67 (setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARCONI DE SOUSA MARTINS – CNPJ/CPF: 814.531.671-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5023435-95.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130017807, 20130017808**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 768,67 (setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **HIOLANDA ALVES CARVALHO – CNPJ/CPF: 344.506.453-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5022432-08.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130017303, 20130017304, 20130017307**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.187,03 (um mil cento e oitenta e sete reais e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CARLOS CESAR DE SOUSA – CNPJ/CPF: 349.844.611-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5020405-86.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20120008476, 20120008477, 20120008478, 20120008479**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 9.119,07 (nove mil cento e dezenove reais e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens

oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FRANCISCO SILVANEY OLIVEIRA COELHO – CNPJ/CPF: 213.672.118-67**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5020043-50.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130013894, 20130013895, 20130013898**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 482,70 (quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **GEREMIAS XAVIER DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 005.674.981-31**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5020029-66.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130015558**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 588,04 (quinhentos e oitenta e oito reais e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CONSTRUTORA CARAJAS LTDA – CNPJ/CPF: 38.155.602/0001-90**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5019358-77.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20120007986, 20120007987**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 553,89 (quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARCOFEL COMERCIO E REPRES. LTDA – CNPJ/CPF: 08.934.144/0001-27**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5018843-08.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130014948**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.102,58 (um mil cento e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LUIZA PEREIRA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 301.676.202-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5015295-09.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20120006558, 20120006569**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 594,51 (quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RONALDO NUNES DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 374.132.442-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5015266-56.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20120005776, 20120005799**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 927,90 (novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FRANCISCO CONINDE COUTINHO NETO – CNPJ/CPF: 269.265.802-78**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5007826-09.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20120002230**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.217,07 (dois mil duzentos e dezessete reais e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FRANCISCO DE ASSIS SOUSA – CNPJ/CPF: 346.179.223-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5007195-31.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130001057, 20130001058**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 502,50 (quinhentos e dois reais e cinquenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **REGINALDO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 249.888.984-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5006997-91.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem

como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130000513, 20130000514**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.001,84 (dois mil e um reais e oitenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **EIBES FERREIRA DINIZ – CNPJ/CPF: 211.631.206-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5003294-60.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 21373.141.81302.25, 21373.142.81302.25, 21373.143.81302.25, 21373.144.81302.25, 21373.145.81302.25, 21373.146.81302.25, 21373.147.81302.25, 21373.148.81302.25, 21373.149.81302.25, 21373.150.81302.25, 21373.151.81302.25, 21373.152.81302.25**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 592,35 (quinhentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **AMAZONIA ENGENHARIA LTDA – CNPJ/CPF: 00.818.208/0001-12**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5002774-03.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20090074886, 20090074888**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.326,97 (cinco mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ANTONIO COSTA AIRES – CNPJ/CPF: 076.148.881-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 0010142-12.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20140001379**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.836,22 (Um Mil e Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FRANCISCA BATISTA DO LAGO SILVA – CNPJ/CPF: 499.336.713-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 0002433-23.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130055677, 20130055678**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 365,08 (Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a

Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOSE DE SOUZA SILVA – CNPJ/CPF: 09.276.570/0001-83**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 0002188-75.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20140029499**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 894,40 (Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão..

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **M C A - CONSTRUTORA LTDA – CNPJ/CPF: 02.123.449/0001-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 0001106-09.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20140028510**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.644,45 (Um Mil e Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **V R AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ/CPF: 05.649.144/0001-97**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 0000831-60.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20140029238, 20140029239**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.325,90 (Um Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DELTA MIX COMERCIO ATAC. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA – CNPJ/CPF: 11.291.011/0001-94**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 0000760-58.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20140029205, 20140029206**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.916,73 (Um Mil e Novecentos e Dezesseis Reais e Setenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner

Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOSE LUIS ARAUJO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 398.240.473-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 0000724-16.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20140029165, 20140029166, 20140029167**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.322,99 (Um Mil e Trezentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **VALSU COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 09.043.294/0001-03**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 0000690-41.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20140029148, 20140029150**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.637,53 (Um Mil e Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **VALSU COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 09.043.294/0001-03**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 0000690-41.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20140029148, 20140029150**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.637,53 (Um Mil e Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FRANCISCO GLAUTON GOMES – CNPJ/CPF: 154.498.448-08**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 0000328-39.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20140024811, 20140024812, 20140027756**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.043,39 (Um Mil e Quarenta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **COMERCIAL DE ALIMENTOS TONY LTDA – CNPJ/CPF: 06.168.243/0001-10**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 0000195-94.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20140029060, 20140029062**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.244,58 (Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ATACADAO VELAME LTDA – CNPJ/CPF: 08.640.082/0001-40**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 0000169-96.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20140029042**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.520,03 (Dois Mil e Quinhentos e Vinte Reais e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RICARDO MATOS RODRIGUES – CNPJ/CPF: 959.651.731-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 0000108-75.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130057368**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.193,82 (Quatro Mil e Cento e Noventa e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **PONTUAL SERV. DE PINT. E MONT DE ESTRUT. METALICAS LTDA – CNPJ/CPF: 06.926.276/0001-81**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037339-85.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130025666**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 644,78 (Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **P C MUNIZ DA SILVA ME – CNPJ/CPF: 08.492.196/0001-90**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037395-21.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem

como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130025722**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 953,91 (Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **P C MUNIZ DA SILVA ME – CNPJ/CPF: 08.492.196/0001-90**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037395-21.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130025722**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 953,91 (Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARCIA FERNANDES DE SOUZA-ME – CNPJ/CPF: 07.024.093/0001-33**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037382-22.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130025710**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 652,87 (Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **TOCANTINS ASS. TECNICA ADMINIST. E PUBLICITARIA LTDA – CNPJ/CPF: 07.590.393/0001-80**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035889-10.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130025454**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 751,31 (Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **INST. TOCANTINENSE DA JUVENTUDE-ITJ – CNPJ/CPF: 02.849.736/0001-64**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037429-93.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130025769**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 592,87 (Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por

terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ABREU E AZEVEDO LTDA – CNPJ/CPF: 01.661.215/0001-16**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037187-37.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130024520, 20130024521**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.222,71 (Dois Mil e Duzentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **A D S DA C ROCHA VIDEOS – CNPJ/CPF: 07.369.068/0001-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036119-52.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130024693, 20130024694**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 770,17 (Setecentos e Setenta Reais e Dezessete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **Z OLIVEIRA BORGES RADIODIAGNOSTICOS – CNPJ/CPF: 09.473.518/0001-17**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036815-88.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130024856, 20130024857**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.096,49 (Dois Mil e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **J FERREIRA L. NETO – CNPJ/CPF: 02.331.823/0001-25**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036125-59.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130024719**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 830,53 (Oitocentos e Trinta Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **PANTALEAO & PINHEIRO LTDA – CNPJ/CPF: 10.403.811/0001-97**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037219-42.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130025539**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 955,89 (Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **L S FLORENTINO – CNPJ/CPF: 08.360.137/0001-69**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037057-47.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130024401**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.570,38 (Um Mil e Quinhentos e Setenta Reais e Trinta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **A M DA SILVA – CNPJ/CPF: 08.202.039/0001-01**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036100-46.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130024687**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 649,02 (Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **M P JABUR – CNPJ/CPF: 04.126.237/0001-74**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036544-79.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130024345, 20130024346**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 659,25 (Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **IVANI S. ALVES – CNPJ/CPF: 02.561.020/0001-67**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037333-78.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no

prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130025624**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.100,70 (Um Mil e Cem Reais e Setenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ALICE PEREIRA PIRES – CNPJ/CPF: 477.911.791-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035759-54.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20120021681, 20120021682**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 470,68 (quatrocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **EDIVALDO GOMES DA SILVA E EDNA VIEIRA FERREIRA – CNPJ/CPF: 806.278.381-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5040151-03.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130052452, 20130052453**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 453,73 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ISIDORIO EVANGELISTA RAMOS – CNPJ/CPF: 577.559.491-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5042938-05.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130054286, 20130054287, 20130054288**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 663,92 (Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARIA DE JESUS PEREIRA MARANHÃO – CNPJ/CPF: 626.494.771-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5042995-23.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130055187, 20130055188, 20130055189**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 753,67 (Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à

penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **GAMA COM. E LOCAÇÃO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA – CNPJ/CPF: 05.095.867/0001-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5040541-70.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130052590**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 353,75 (Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **INACIO DA SILVA SILVEIRA – CNPJ/CPF: 131.966.001-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5040144-11.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130052434**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.175,14 (Dois Mil e Cento e Setenta e Cinco Reais e Quatorze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MAXI AUDITORIA & CONTABILIDADE LTDA – CNPJ/CPF: 06.106.396/0001-32**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5040719-19.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130052780**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 439,76 (Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **NP3 CONSULTORIA E MARKETING LTDA – CNPJ/CPF: 04.584.852/0001-24**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5040735-70.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130052793**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 439,76 (Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **VERA LUCIA DOMINGOS DE SOUZA – CNPJ/CPF: 954.638.441-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5038059-52.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130051400, 20130051401, 20130051402**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.644,22 (Um Mil e Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **NELSON GOMES CAVALCANTE – CNPJ/CPF: 060.696.901-25**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037909-71.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130026212, 20130026213**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 939,57 (Novecentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **EDSON FREIRE DA SILVA – CNPJ/CPF: 010.131.481-77**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037866-37.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130025907, 20130025908**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 988,97 (Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **BRENO VINICUS ALVES DE ANDRADE E CIA LTDA ME – CNPJ/CPF: 09.244.262/0001-76**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037779-81.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130025975, 20130025976**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.304,06 (Um Mil e Trezentos e Quatro Reais e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FRONTEIRAS PUBLICIDADES E JORNALISMO LTDA – CNPJ/CPF: 07.757.421/0001-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037651-61.2013.827.2729**, que lhe move **A**

**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130025909**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 513,65 (Quinhentos e Treze Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **NIVEA SANTOS MIRANDA MARCHI DA CRUZ – CNPJ/CPF: 715.633.341-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5038447-52.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130051389, 20130051390**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.058,70 (Seis Mil e Cinquenta e Oito Reais e Setenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MANOEL ANTONIO BARBOSA – CNPJ/CPF: 07.674.191/0001-16**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037849-98.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130025994, 20130025995**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.719,21 (Um Mil e Setecentos e Dezenove Reais e Vinte e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ELITE SERVIÇOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME – CNPJ/CPF: 00.753.268/0001-02**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037515-64.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130025871**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.250,40 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FONSECA E CARDEAL LTDA – CNPJ/CPF: 08.880.977/0001-52**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037479-22.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130025816**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 672,09 (Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e

aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **COUTO & CANEDO LTDA – ME – CNPJ/CPF: 08.405.166/0002-80**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037493-06.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130025853**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.250,40 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **GERALDO FERREIRA REZENDE SILVA – CNPJ/CPF: 10.340.308/0001-30**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037443-77.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130025773**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 789,41 (Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **S B DE CARVALHO – ME – CNPJ/CPF: 04.779.053/0001-03**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037464-53.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130025784**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 592,87 (Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ALICE A P SILVA – CNPJ/CPF: 04.832.837/0001-58**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037433-33.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130025734**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 470,19 (Quatrocentos e Setenta Reais e Dezenove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **VIANA & FREITAS LTDA – CNPJ/CPF: 07.416.404/0001-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5038227-54.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130051575**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 431,73 (Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **I DE LIMA & CIA LTDA – CNPJ/CPF: 03.564.538/0001-17**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5040553-84.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130052686**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 353,75 (Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ELIANE HEINEN – CNPJ/CPF: 363.311.200-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5039876-54.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130052076, 20130052077**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 572,21 (Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ELIAMAR JOANA DA SILVA BORGES – CNPJ/CPF: 506.107.756-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035398-37.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20120019958, 20120019965**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.750,38 (um mil setecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARIA DA GLORIA COSTA DE OLIVEIRA – ME – CNPJ/CPF: 04.061.781/0001-85**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037084-30.2013.827.2729**, que lhe move **A**

**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130024453**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 815,47 (Oitocentos e Quinze Reais e Quarenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARIA JANILDES MARTINS – CNPJ/CPF: 440.343.771-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037071-31.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130024402, 20130024410**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 842,07 (Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FLAVIO ROBERTO GOMES AGUIAR – CNPJ/CPF: 821.920.141-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5042915-59.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130054942, 20130054943, 20130054944**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 982,01 (Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Um Centavo)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **IND. E COM. DE REBOQUES FEDERAL CARRETAS LTDA – CNPJ/CPF: 07.564.153/0001-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5034434-10.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130025304, 20130025306**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.725,00 (Um Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LUIZ ANTONIO DE SA ABREU – CNPJ/CPF: 135.282.971-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5034472-56.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20120014368, 20120014369, 20120014370, 20120014475, 20120014476**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.923,12 (dois mil novecentos e vinte e três reais e doze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à

penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **L R R DE ARAUJO – ME – CNPJ/CPF: 10.330.416/0001-21**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5040535-63.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130052560**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.555,12 (Um Mil e Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Doze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CAMPOS E REIS LTDA – CNPJ/CPF: 08.645.300/0001-30**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036673-84.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130024376, 20130024377**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.510,75 (um mil quinhentos e dez reais e setenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MEDIART SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ/CPF: 02.990.559/0001-31**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036794-15.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130024925, 20130024926**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 602,16 (Seiscentos e Dois Reais e Dezesseis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **N. W. CONSTRUTORA LTDA – CNPJ/CPF: 03.145.538/0001-82**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036901-59.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130024953**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 830,53 (Oitocentos e Trinta Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **EUGENIA RODRIGUES DA SILVA – CNPJ/CPF: 183.361.591-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5043139-94.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130055539, 20130055540**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 393,70 (Trezentos e Noventa e Três Reais e Setenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **EUGENIA RODRIGUES DA SILVA – CNPJ/CPF: 183.361.591-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5043139-94.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130055539, 20130055540**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 393,70 (Trezentos e Noventa e Três Reais e Setenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DOMINGOS DE ALENCAR ALVES – CNPJ/CPF: 09.278.724/0001-76**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036240-80.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130024286, 20130024287**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.756,50 (dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **M A G DUTRA & CIA LTDA – CNPJ/CPF: 09.426.814/0001-67**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036447-79.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130024786**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 347,28 (Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **PRATA & PINTO LTDA – CNPJ/CPF: 83.753.095/0005-75**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036807-14.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem

como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130024932**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 429,30 (Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Trinta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **METRO2-INCORPORADORA EMPREEN. IMOBIL. LTDA – CNPJ/CPF: 07.514.551/0002-01**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036828-87.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130024862**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.084,49 (Um Mil e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MELCHISEDEC BARBOSA DA SILVA – CNPJ/CPF: 05.386.789/0001-84**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036835-79.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130024866, 20130024868**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 562,02 (Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **A3 COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ/CPF: 08.961.909/0001-18**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036298-83.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130024762**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.827,70 (Um Mil e Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Setenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **VALDEMAR SILVA – CNPJ/CPF: 09.094.647/0001-02**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036470-25.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (S). 20130024841, 20130024842**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.103,60 (Um Mil e Cento e Três Reais e Sessenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo

exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ANA PAULA RABELO DE ALMEIDA – CNPJ/CPF: 046.277.734-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5037954-75.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130026266, 20130026267, 20130026268**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.640,09 (Um Mil e Seiscentos e Quarenta Reais e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **C N COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ/CPF: 09.640.816/0001-54**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5040900-20.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s). 20130052837**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.010,53 (Um Mil e Dez Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de agosto de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

**Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito da em substituição da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 0002190-39.2015.827.2731 requerida por JOAQUINA GONÇALVES DE JESUS em face de FRANCISCO GONÇALVES DE JESUS, que ao evento 27, dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:” Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo pé portador de grave doença mental que o impede de gerir atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, ré, advogado destas e MP. Relatados. Decido. Dê se vê que a autora é mãe biológica do requerido estando, desta forma, respeitando o art. 1.177 CPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental do requerido mencionando que este é totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas, como higiene e alimentação. Este julgador inspecionou pessoalmente o requerido e sem qualquer titubeio afirma que o réu é portador de grave doença mental. Sendo que toda a vida necessitou de auxílio de sua mãe, ora autora. Foi garantido ao requerido o contraditório, tanto é assim foi apresentada a contestação. Tenho que a audiência de instrução assim como a realização do laudo médico pela equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação o requerido, a qual e quer possui condições de depor. Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DO REQUERIDO FRANCISCO GONÇALVES DE JESUS, declarando-se absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12, III, ambos do CC. Em consequência nomeio a autora JOAQUINA GONÇALVES DE JESUS como curadora da interdita. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento da interdita expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se a autora por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela. Sem

custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo encerra-se o presente termo. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito em substituição. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 18 de agosto de 2015. Eu \_\_\_\_\_ (Cecília Augusto de Lima Dourado Santana) Estagiária TJ, digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito em substituição

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

**Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito da em substituição da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 0002191-58.2014.827.2731 requerida por GENY CAMPOS DA SILVA em face de MANOEL CARDOSO NUNES, que ao evento 27, dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: "Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo pé portador de grave doença mental que o impede de gerir atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, ré, advogado destas e MP. Relatados. Decido. Dê se vê que a autora é mãe biológica do requerido estando, desta forma, respeitando o art. 1.177 CPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental do requerido mencionando que este é totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas, como higiene e alimentação. Este julgador inspecionou pessoalmente o requerido e sem qualquer titubeio afirma que o réu é portador de grave doença mental. Sendo que toda a vida necessitou de auxílio de sua mãe, ora autora. Foi garantido ao requerido o contraditório, tanto é assim foi apresentada a contestação. Tenho que a audiência de instrução assim como a realização do laudo médico pela equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação o requerido, a qual e quer possui condições de depor. Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DO REQUERIDO MANOEL CARDOSO NUNES, declarando-se absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12, III, ambos do CC. Em consequência nomeio a autora GENY CAMPOS DA SILVA como curadora da interditada. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento da interditada expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se a autora por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo encerra-se o presente termo. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito em substituição. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 18 de agosto de 2015. Eu \_\_\_\_\_ (Cecília Augusto de Lima Dourado Santana) Estagiária TJ, digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito em substituição

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos de Ação Penal: 0000598-57.2015.827.2731**

**Denunciado: EDUARDO DE ALMEIDA DA SILVAE ANA PAULA NEVES DA COSTA**

**Incurso no Art. 155 § 4º II E IV na forma do art. 71 todos do CPB**

**CITAÇÃO:** FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em: **1º EDUARDO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, operador de caixa, nascido aos 10/10/1982, em Paraíso do Tocantins/TO, CPF: 992.337.621-49, filho de Jocimar Antonio da Silva e de Euza Almeida Silva, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, como incurso no art. 155 § 4º II E IV na forma do art. 71 todos do CPB; **2º ANA PAULA NEVES DA COSTA**, brasileira, casada, natural de marabá/PA, nascida em 07/08/1985, RG: nº 758.718 SSP/TO, filha de Elli Ferreira da Costa e de Elizete Neves da costa, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**. como incurso no art. 155 § 4º II E IV na forma do art. 71 todos do CPB. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para **apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367**. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**. Juíza de Direito.

**Autos de Ação Penal: 0000549-50.2014.827.2731**

**Denunciado: MARCOS VINÍCIOS SANTOS CARDEAL**

**Incurso no art. 69 CAPUT DA LEI 9.99/95**

**CITAÇÃO:** FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em: **MARCOS VINÍCIOS SANTOS CARDEL**, brasileiro, solteiro, produtor de feno, nascido aos 19/10/1995, em Imperatriz/MA, filho de Regino Cardeal Brandão e de Tatiana Silva Santos, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso no art. 69 caput da lei 9.99/95, com incidência na lei 11.340/2006.** E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para **apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367.** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.** Juíza de Direito.

**Autos de Ação Penal: 0000426-18.2015.827.2731**

**Denunciado: HERMES INÁCIO MENDONÇA**

**Incurso no art. . 129 caput, art. 61 “f” do CPB, com incidência na lei 11.340/2006.**

**CITAÇÃO:** FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em: **HERMES INÁCIO MENDONÇA**, brasileiro, casado, motorista, natural de Goiatuba/GO, nascido em 21/06/1984, filho de Antonio Mendonça de Freitas e Nilda Maria de Jesus Mendonça, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso no art. 129 caput, art. 61 “f” do CPB, com incidência na lei 11.340/2006.** E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para **apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367.** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.** Juíza de Direito.

**Autos de Ação Penal: 5005070-84.2013.827.2731**

**Denunciado: WELLINGTON SOARES RIBEIRO**

**Incurso: art. 157 § 2º, inciso II do CPB.**

**CITAÇÃO:** FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em: **WELLINGTON SOARES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, lavador de carros, nascido aos 25/08/1993, filho de José Benício Filho e Sônia Ribeiro dos Santos. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso no art. 157 § 2º, inciso II do CPB.** E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para **apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367.** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.** Juíza de Direito

**Autos de Ação Penal: 5001970-24.2013.827.2731**

**Denunciado: EDSON DA SILVA ASSUNÇÃO (Vulgo: PEREBA)**

**Incurso no Art. 180 CAPUT DO CPB**

**CITAÇÃO:** FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em: **EDSON DA SILVA ASSUNÇÃO, (vulgo: PEREBA)**, brasileiro, união estável, Lavrador, nascido aos 29/04/1984, natural de Estreito/MA, filho de Benta da Silva Assunção, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso no art. 180 Caput do CPB.** E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para **apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367.** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência,

não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**. Juíza de Direito.

**Autos de Ação Penal: 0002720-43.2015.827.2731**

Denunciado: PABLO SOUSA ALMEIDA

**Incurso: art. 155 § 4º INCISO IV DO CPB**

**CITAÇÃO:** FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em **PABLO SOUSA ALMEIDA**, brasileiro, união estável, nascido aos 08/11/1992, natural de Porto Nacional/TO, filho de Paulo Roberto Francisco de Sousa e Niquinha Soares de Almeida, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso no art. 155 § 4º Inciso IV DO CPB**. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para **apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367**. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**. Juíza de Direito.

**Autos de Ação Penal: 5002231-86.2013.827.2731**

Denunciado: DIVINO BISPO DA SILVA

**Incurso: art. 21 DA LEI 3.688/41 C/C A LEI 11.340/06**

**CITAÇÃO:** FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em acusado **DIVINO BISPO DA SILVA**, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 11/01/1976, natural de Porto Nacional/TO, filho de Maria da Luz Bispo Pereira, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso no art. 21 DA LEI 3.688/41 C/C A LEI 11.340/06**. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para **apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367**. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**. Juíza de Direito.

**Autos de Ação Penal: 0000542-58.2014.827.2731**

**Denunciado: MARCUS HENRIQUE DE SOUSA**

**Incurso: art. 33 caput da lei 11.343/06**

**CITAÇÃO:** FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em **MARCUS HENRIQUE DE SOUSA** brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 20/08/1984, em Paraíso do Tocantins/TO, RG: 1.003. 978 2ª VIA SSP/TO, filho de Luiz Carlos da Silva e Maria José de Sousa, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso no art. 33 caput da lei 11.343/06**. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para **apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367**. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**. Juíza de Direito.

**Autos de Ação Penal: 0026075-25.2014.827.2729**

**Denunciado: FÁBIO BORGES DE SOUSA**

**Incurso: art. 14 Caput da lei 10.826/06**

**CITAÇÃO:** FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em **FÁBIO BORGES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 07/02/1987, natural de Pium/TO, filho de Valdemar Soares de Sousa e Maria dos Reis. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso no art. 14 Caput da lei 10.826/2003**. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para **apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo**

**de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. **(Art. 367.** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.** Juíza de Direito

**Autos de Ação Penal: 5002624-45.2012.827.2731**

**Denunciado: ENIVALDO FERREIRA DA SILVA**

**Incurso no Art.. 155 § 4º INCISO I E IV C/C ART. 29 DO CPB**

**CITAÇÃO:** FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em: **ENIVALDO FERREIRA DA SILVA, (vulgo Nego Liso)**, brasileiro, união estável, mecânico, nascido aos 16/07/1983, natural de Abreulândia/TO, filho de Luiz Severo da Silva e de Lindalva Ferreira da Costa, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso no art. 155 § 4º INCISO I E IV C/C Art. 29 DO CPB.** E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para **apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. **(Art. 367.** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.** Juíza de Direito.v

**Autos de Ação Penal: 5002001-78.2012.827.2731**

**Denunciado: ALISSON SOUSA DA SILVA**

**Incurso no Art.. 155 § 4º INCISO I E II DO CPB**

**CITAÇÃO:** FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em **ALISSON SOUSA DA SILVA, (vulgo VÉI CÊBO)**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 16/01/1984, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Lourivaldo Pereira Marinho e de Gracilene batista Sousa da Silva, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso no art. 155 § 4º INCISO I E II DO CPB.** E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para **apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. **(Art. 367.** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.** Juíza de Direito

**Autos de Ação Penal nº 0002427-73.2015.827.2731 Chave: 578996574815**

**Denunciado: PAULO EDUARDO OLIVEIRA SILVA e OUTROS**

A Doutora **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **PAULO EDUARDO OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 21.03.1997 em Guaraí/TO, filho de Viuza Meire de Oliveira Silva, residente na Rua C, 104, setor Pouso Alegre, Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal, c/c artigo 244-B da Lei 8.069/90. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADA**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADA**, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (16.06.2015). Eu \_\_\_\_ (Luciene Hayasaki Marques-TécnicaJudiciária), que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**Juíza de Direito.v

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição da Vara Cível. Faz saber a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: Autos nº 0000062-42.2015.827.2733 – Ação de Regularização de Guarda com Pedido de Liminar da menor T.C.S.O., tendo como requerente: Raimundo Gomes Oliveira. Sendo o objeto deste, CITAR os réus ROMILSON DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro e JULIANA DE SOUSA OLIVEIRA, brasileira, ambos residentes em lugar incerto e não sabido, para nos termos da presente ação e para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. Caso queira, comparecer no Fórum de Pedro Afonso-TO, em horário de expediente, para assinar o termo de concordância da Guarda Provisória da menor em favor do requerente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (15/08/2015). Eu, Regina Célia Pereira Silva Vanderleis- Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente termo. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em Substituição.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****DIGITALIZAÇÃO****AUTOS Nº 2010.0001.8524-6/0– EPROC Nº 5000429-52.2010.827.2733**

AÇÃO –Previdenciário

Requerente: Antonio dos Reis Barbosa dos Santos

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí - OAB-GO-29479

Executado: Instituto Nacional de Seguro Social INSS

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **5000429-52.2010.827.2733** ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.vv**

**DIGITALIZAÇÃO****AUTOS Nº 2007.0002.8505-4/0– EPROC Nº 5000248-22.2008.827.2733**

AÇÃO –Execução Fiscal

Exeqüente:A União Fazenda Nacional

Executado: Norte Sul Transportes de carro e outro

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **5000248-22.2008.827.2733** ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.vv**

**AUTOS Nº 2008.0003.3321-9/0– EPROC Nº 5000248-22.2008.827.2733**

AÇÃO –Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Pública Estadual

Executado: D M de Oliveira

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **5000248-22.2008.827.2733** ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.vv**

**DIGITALIZAÇÃO****AUTOS Nº 2008.0003.1012-0/0– EPROC Nº 5000244-82.2008.827.2733**

AÇÃO –Cautelar Inominada

Requerente: Supermercado Centenário

Advogado: Vanderley Aniceto de Lima OAB/TO-843

Requerido: Estado do Tocantins

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **5000244-82.2008.827.2733** ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.vv**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2009.0010.6388-4/0– EPROC Nº 5000291-22.2009.827.2733**

**AÇÃO –COBRANÇA**

Requerente: Banco da Amazonia (Basa)

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho -OAB-TO-1807

Requerido: José Augusto Alencar Rodrigues

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **5000291-22.2009.827.2733** ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.v**

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (Prazo de 15 dias)**

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 5000001-63.1993.827.2734 e Chave nº124084689514, que tramita por esta Comarca e respectiva Escrivania epigrafa, cujo Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de MIGUEL MOREIRA DA SILVA (CPF nº002.967.751-34); SILVIO CHEDID(CPF nº497.079.738-20) E GUIDO MAGALHÃES ARANTES(000.977.052-68), residentes e domiciliados em lugar ignorado e/ou incerto e não sabido, e por este Edital ficam INTIMADOS, por todo o conteúdo da r. Sentença proferida no Evento 8 dos mesmos autos, nos seguintes termos parcialmente transcritos: “... A UNIÃO - por seu(s) Procurador(es) devidamente habilitado(s) nos autos, ingressou com ação ingressou com a Execução Fiscal contra SILVIO CHEDID/Sub Rogado para MIGUEL MOREIRA DA SILVA E GUIDO MAGALHÃES ARANTES devidamente qualificados nos autos. As Citações tanto do Executado, quanto dos Sub-rogados foram efetivadas via Edital conforme fls. 18; 41 e 143 respectivamente. Em repetidas petições a Exequente manifestou nos autos pela Suspensão uma vez que o débito havia sido parcelado. Digitalizados os autos, a Exequente(Evento 4. peticiona pela extinção dos autos nos termos do art. 794 - I do CPC uma vez que o devedor quitou o débito e juntou consulta anexa. É o necessário. Decido. O artigo 794, inciso II do CPC assim prescreve: Art. 794 - Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação (...). Isto posto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente Execução de Sentença, com julgamento do mérito, tendo em vista a quitação do débito exequendo pelo executado. Deixo de condenar o Exequente ao pagamento de custas finais do processo uma vez que há entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que os créditos tributários, nos quais houve ínfima ou nenhuma intervenção da parte Executada nos autos e que tramitam sob causa de pequena complexidade e sob elevado decurso de tempo, não implica condenação em custas. Proceda-se, caso haja, o levantamento de penhora(s) efetuada(s) nos autos, mediante quaisquer meios necessários para tal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 14 de Agosto de 2015.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no *Placard* do Fórum local. Peixe - TO., 19 de Agosto de 2015. Eu, Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, digitei e subscrevo.

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS ACUSADO. JHON SOUSA RODRIGUES O Excelentíssimo Doutor Wellington Magalhães, Juiz de Direito em Substituição a esta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital com prazo trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a ação penal nº 5000297.81.2013.827.2735, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado. JHON SOUSA RODRIGUES” Vulgo Dió” brasileiro, solteiro, nascido aos 22/12/1990, natural de Bom Jesus-MA, filho de Damião Alves Rodrigues e Sebastiana Sousa Rodrigues, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, como incurso

nas sanções do art. 155, § 4º Inciso I do Código Penal. E como esteja incerto e não sabido, conforme certificado no evento 25 pelo Sr. Carlos José Bontempo, Oficial de Justiça desta Comarca de Pium-TO, incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (19/08/2015). Wellington Magalhães – Juiz de Direito em Substituição a esta Comarca de Pium-TO. Eu, Sebastião César Pinto de Sousa, Escrivão judicial, lavrei e digitei o presente.

## **PORTO NACIONAL** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2005.0001.2023-7/0– EPROC Nº 5000294.04.2005.827.2733**

**AÇÃO- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: IDEAL PNEUS RIBEIRÃO PRETO LTDA

Procurador: Dr. ADALBERTO GRIFFO-OAB/SP 34.312

Requerido: BATISTA & ROCHA LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE: Intimamos, o(s) representantes procuradores legal(is) constituído no presente feito para efetuar(em) seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portarias nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico

**AUTOS Nº 2011.0004.5121-1/0– EPROC Nº 5000262.67.2003.827.2733**

**AÇÃO- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Requerente: MAQUIBRAS SERVIÇOS

Procurador: Dr. PAULO SÉRGIO MARQUES -OAB-TO 2.054-B

Requerido: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE: Intimamos, o(s) representantes procuradores legal(is) constituído no presente feito para efetuar(em) seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portarias nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico

**Processo nº: 2011.0012.7605-7 - Autos virtuais: 5001458-91.2011.827.2737 – Chave: 473032291715**

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização**

Requerente: Viviane Barbosa Pimentel

Adv: Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080

Requerida: Empresa Celg – Central de Energia Elétrica do Estado de Goiás

Adv: Paulo Emilio Martins e Cunha – OAB/GO 9004 – Dra. Miriam José Silva – OAB/GO 25.447 – Dra. Miriam Selma de Assis Gomes – OAB/GO 28.911 – Dr. Lucas Mendes da Costa – OAB/GO 28.729

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDA: Ficam os Procuradores da parte requerida INTIMADOS da audiência de instrução e Julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 15.09.15, às 08:30 hs, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional

## **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0004.5394-0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVIL**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado: MARIA INES PEREIRA – OAB/TO 111

Requerido: LUIZ ALBUQUERQUE ARAUJO

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes e seus procuradores, intimados acerca da digitalização dos presentes autos, sendo que sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico, tendo sido realizada a sua inserção no E-PROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000092-37.1999.827.2737**. Ficam também intimadas de que após esta publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC. **ADVERTÊNCIA:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que

queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

**EDITAL**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
Autos nº: 5000032-06.2009.827.2740  
Ação: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
Requerente: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO  
Requerido: JOSÉ VICENTE BARBOSA e FLAUBERTO PEREIRA LIMA  
FINALIDADE – **NOTIFICAR** o requerido do requerido **Sr. FLAUBERTO PEREIRA LIMA, portador da CIRG nº 1.094.243-SSP/MA e inscrito no CPF nº 208.764.163-34**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação de Improbidade Administrativa, processo eletrônico nº 5000032-06.2009.827.2740, movida em seu desfavor pelo Município de Luzinópolis-TO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação por escrito, nos termos do art. 17, §7º da Lei nº 8.429/92. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis-TO, 17 de agosto de 2015. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0000134-51.2015.827.2725, Ação Execução de Título Extrajudicial, onde figura como requerente BANCO BRADESCO S/A e requerido EDNA DIAS DOS SANTOS OFS CERRADO COMERCIAL LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: EDNA DIAS DOS SANTOS - CPF: 37047973168 e OFS CERRADO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 12434315000126, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. DESPACHO: Expeça -se mandado de execução e carta precatória de citação, penhora e demais atos. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de fevereiro de 2.015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 30/06/2015. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei. Assinado digitalmente por DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO Juiz de Direito CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei uma via do presente edital no placard do Fórum local. EM / /\_. Por ser verdade, dou fé. Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Matrícula 129647. Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador 1415f2a6613

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 3493, de 18 de agosto de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações no texto da Portaria nº 2.146, de 28 de maio de 2015, que regulamenta a utilização do Gerenciador de Requisição de Valores - GRV e uniformiza as rotinas do módulo de cálculos em precatórios e requisição de pequeno valor - RPV do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos nº 14.0.000036890-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os incisos VIII e X do art. 2º da Portaria nº 2.146, de 28 de maio de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

VIII - a correção monetária incidente sobre os créditos dos precatórios ou RPV's, nos termos do art. 2º, I, desta Portaria, tem como termo inicial o mês subsequente ao da última atualização realizada ou se tratando de primeiro cálculo, considerar-se-á o mês subsequente à data do ofício requisitório emanado do juízo de execução, já que este deverá estar atualizado até a data do ofício requisitório, conforme art. 3º;

.....

X - para efeito da manutenção da atualização do valor devido em precatório ou RPV, o valor amortizado atualizado será abatido do valor do precatório atualizado, encontrando-se a diferença devida e, uma vez zerada essa diferença, não haverá débitos a serem atualizados;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 3552, de 20 de agosto de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000007302-1, resolve revogar a Portaria nº 168, de 20 de fevereiro de 2013, que manteve a servidora Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, à disposição da Comarca de Palmas, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 3553, de 20 de agosto de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000009576-9, resolve revogar a Portaria nº 280, de 18 de março de 2013, que manteve a servidora Luciana Nascimento Alves, Técnica Judiciária de 1ª Instância, à disposição da Comarca de Palmas, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 3555, de 20 de agosto de 2015**

Designa Gestores para acompanhar o cumprimento das Metas e Projetos Estratégicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os macrodesafios constantes na Resolução TJTO nº 25, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2015 a 2020;

**CONSIDERANDO** a deliberação dos Líderes na I Reunião de Análise da Estratégia – ERA, do Plano Estratégico 2015-2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar a indicação dos gestores de metas e projetos estratégicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o contido no processo nº 15.0.000009334-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os gestores responsáveis pelo acompanhamento de Metas Estratégicas no biênio 2015-2017:

| Meta | Descrição  | Gestores                            |                                    |
|------|--|-------------------------------------|------------------------------------|
|      |  | 1º Grau                             | 2º Grau                            |
| 1    | Atingir 50% no índice de confiança no Poder Judiciário, até 2020.  | Vanusa Bastos                       |                                    |
| 2    | Atingir 70% no índice de satisfação do usuário, até 2020.  | Vanusa Bastos                       |                                    |
| 3    | Identificar e julgar pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídos até o dia 31 de dezembro do 3º ano anterior do cumprimento da meta.   | Juiz Vandré Marques e Silva         | Des. Moura Filho                   |
| 4    | Reduzir para 90% a taxa de congestionamento das ações de improbidade e ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, até 2020.  | Juiz Vandré Marques e Silva         | Des. Moura Filho                   |
| 5    | Aumentar para 50% o índice de agilidade no julgamento das ações de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública, até 2020.   | Juiz Vandré Marques e Silva         | Des. Moura Filho                   |
| 6    | Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.   | Juiz Manuel de Faria Reis Neto      | Desa. Ângela Prudente              |
| 7    | Identificar e julgar até 31 de dezembro do ano corrente, pelo menos 80% dos processos distribuídos nos 4 anos anteriores, no 1º grau, e nos 3 anos anteriores, no 2º grau e 100% dos processos distribuídos, nos 3 anos anteriores, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais. | Juíza Flávia Afini Bovo             | Desa. Maysa Vendramini Rosal       |
| 8    | Baixar quantidade igual ou maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.  | Juiz Manuel de Faria Reis Neto      | Desa. Etelvina Maia Sampaio Felipe |
| 9    | Reduzir para 50% a taxa de congestionamento processual geral do Poder Judiciário, até 2020.  | Juiz Adriano Gomes de Melo Oliveira | Des. Eurípedes Lamounier           |
| 10   | Atingir 1.400 processos julgados por magistrado/ano até 2020.  | Juiz Roniclay Alves de Moraes       | Des. Ronaldo Eurípedes             |

|    |  |   |                                 |
|----|--|---|---------------------------------|
| 11 | Aumentar em 30% as conciliações realizadas até 2020 (processual e pré-processual).                                 | Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho          | Des.Helvécio de Brito Maia Neto |
| 12 | Atingir a taxa de 60% de efetividade das audiências de conciliação até 2020.                                       | Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho          | Des.Helvécio de Brito Maia Neto |
| 13 | Reduzir para 85% a taxa de congestionamento em litigância serial até 2020.   | Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim        | Desa. Maysa Vendramini Rosal    |
| 14 | Reduzir para 80% a taxa de congestionamento da execução fiscal até 2020.   | Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza  | Meta apenas para o 1º Grau      |
| 15 | Reduzir para 80% a taxa de congestionamento na fase de execução até 2020.  | Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza  | Meta apenas para o 1º Grau      |
| 16 | Atingir 150 processos de execução sentenciados ao ano por magistrado até 2020.                                     | Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza  | Meta apenas para o 1º Grau      |
| 17 | Ter 50% das comarcas do estado dotadas de sistema de audiência criminal por videoconferência até 2020.             | Juiz Rafael Gonçalves de Paula          | Meta apenas para o 1º Grau      |
| 18 | Atingir 50% no índice de videoaudiências criminais (com réu preso) até 2020.                                       | Juiz Rafael Gonçalves de Paula          | Meta apenas para o 1º Grau      |
| 19 | Atingir 100% do mapeamento das competências dos servidores até 2020.   | Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires |                                 |
| 20 | Atingir "60%" no índice de capacitação nas competências profissionais até 2020.                                    | Ana Beatriz de Oliveira Pretto          |                                 |
| 21 | Identificar e controlar 100% do absenteísmo até 2016.  | Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires |                                 |
| 22 | Diminuir para R\$ 2.300,00 o valor da despesa por processo até 2020.   | Francisco Alves Cardoso Filho           |                                 |
| 23 | Aplicar 0,90% do valor do orçamento executado em capacitação, até 2020.  | Francisco Alves Cardoso Filho           |                                 |
| 24 | Atingir 70% das metas do Planejamento estratégico até 2020.  | José Eudacy Feijó de Paiva              |                                 |
| 25 | Aumentar para 95% o valor executado nas iniciativas estratégicas sobre o valor disponibilizado para tal, até 2020. | Francisco Alves Cardoso Filho           |                                 |
| 26 | Realizar 3 R.A.E. por ano.   | Francisco Alves Cardoso Filho           |                                 |
| 27 | Atingir 7,50% no índice de eficiência na arrecadação até 2020.   | Francisco Alves Cardoso Filho           |                                 |
| 28 | Obter 75% dos processos de aquisição de bens e serviços finalizados no prazo padrão, até 2020.                     | Carlos Henrique Drummond Soares Martins |                                 |
| 29 | Alcançar 70% das metas do PETIC, até 2020.   | Marco Aurélio Giralde                   |                                 |

|    |   |                       |
|----|---|-----------------------|
| 30 | Manter 100% do índice de virtualização dos processos novos, até 2020. | Marco Aurélio Giralde |
|----|---|-----------------------|

Parágrafo único. Para a maior efetividade no alcance das metas, os gestores apresentarão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, plano de ação para atendimento das metas, contemplando as possíveis ações já implementadas e a serem realizadas.

Art. 2º São designados os gestores responsáveis pela elaboração e execução de Projetos Estratégicos no biênio 2015-2017:

| Projeto  | Gestor                                |
|--|---------------------------------------|
| Alteração da LOJ   | Francisco Alves Cardoso Filho         |
| A3P: Agenda Ambiental da Administração Pública                               | Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho |
| Seqüencialidade de 1º grau   | Juiz Adriano Gomes de Melo Oliveira   |
| Seqüencialidade de 2º grau   | Wallson Brito da Silva                |
| Sistema de Gestão de Precatórios   | Francisco de Assis Sobrinho           |
| Fortalecimento do FUNJURIS   | Valdeir Gomes de Santana              |
| Gestão de pessoas por competência  | Leila Maia Bezerra Soares             |
| Programa Qualidade de Vida   | Leila Maia Bezerra Soares             |
| Redesenho dos processos Administrativos                                      | COGES - Escritório de Processos       |
| Consolidação de TIC  | Ricardo Marx                          |
| Agentes da Paz   | Juíza Julianne Freire Marques         |
| Última chance (CEJUSC 2ª instância)  | Alexandre Bochi Brum                  |
| Combate a litigância serial  | Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim      |
| Audiências Criminais Telepresenciais   | Juiz Rafael Gonçalves de Paula        |
| Sistema eletrônico de Gestão de Pessoas                                      | Luana Alves Araujo Passos             |
| Gestão de custos por unidade   | Jucilene Ribeiro Ferreira             |
| Cálculos Judiciais e Central de Contadoria                                   | Francisco de Assis Sobrinho           |
| Implantação das melhores práticas de governança de Tecnologia da Informação  | Júlio César Pereira de Oliveira       |
| Estruturação das equipes multidisciplinares do Poder Judiciário Tocantinense | Juiz Esmar Custódio Vêncio Filho      |
| Central de atendimento dos juizados  | Desa. Maysa Vendramini Rosal          |
| Probidade: Mais que um dever é um direito                                    | Andréia Teixeira Marinho Barbosa      |
| Projeto de Preparação para Aposentadoria                                     | Rogério da Conceição Lopes            |

Art. 3º As propostas que ainda se encontram na forma de iniciativa, os gestores apresentarão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, o projeto completo, descrito em todas as suas fases, contemplando as ações já implementadas e as de realizações futuras.

Art. 4º O gerenciamento de Metas e Projetos Estratégicos é realizado no sistema GPWeb e todas as informações, lançamento de dados, resultados parciais e finais e os projetos devem ser inseridos no sistema.

Parágrafo único. O cadastramento de gestores e usuários indicados será feito pela Coordenadoria de Gestão Estratégica e Estatística - COGES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

### **Termo de Homologação**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 58, de 19 de agosto de 2015.**

Considerando o êxito do Leilão n.º 01/2015, realizado neste Tribunal de Justiça, nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento 0755840), com fulcro no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666/93, nos termos sugeridos pelo Senhor Diretor Geral (evento 0756051), HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO os bens arrematados por lote na presente licitação aos seguintes arrematantes:

| <b>Lote</b> | <b>Descrição</b>   | <b>Arrematante</b>                                 | <b>Preço</b>  |
|-------------|--|--|---------------|
| 02          | Veículo Renault Clio, 2006/2007, placa MWQ 1188, Branco        | Henrique Lázaro Lopes Cardoso , CPF 864.606.097-72 | R\$ 11.000,00 |
| 05          | Veículo Peugeot 207 Passion, 2010/2011, placa MXF 9833, Branco | Layane Moura de Souza, CPF 042.238.831-94          | R\$ 15.200,00 |
| 07          | Veículo Peugeot 207 Passion, 2010/2011, placa MXF 9533, Branco | Farred Ribeiro da Silva, CPF 829.179.571-15        | R\$ 15.200,00 |
| 13          | Veículo VW/Saveiro, 2006/2007, placa MWQ 1228, Branco          | Gonçalo de Sousa, CPF 810.362.481-00               | R\$ 13.500,00 |

O valor total da arrematação corresponde a **R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais)**.

**Publique-se.**

À **DIADM**, para prosseguimento do feito, alertando-se quanto à necessidade de emissão do Termo de Recebimento de Documentos aos arrematantes, conforme previsto no edital, bem como quanto à providências para assinatura do Documento Único de Transferência - DUT e reconhecimento no cartório da assinatura.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 57, de 19 de agosto de 2015.**

**PROCEDIMENTO - Pregão Presencial 30/2015 - SRP**

**OBJETO - Aquisição, mediante registro de preços, de peças do guarda corpo e vidros danificados, com instalação.**

Cuida o presente feito de registro de preços, visando à aquisição futura de peças do guarda corpo e vidros danificados, com a sua devida instalação, para suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 3.555/2000, Decreto Judicial n.º. 136/2014, Portaria n.º 674/2012, Decreto n.º. 6.204/2007, Lei Complementar n.º. 123/2006, IN n.º. 6/2013 e, subsidiariamente, pela Lei n.º. 8.666/1993. acolhendo, por seus próprios fundamentos, o Parecer n.º 1165/2015 da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento 755548), por se encontrar regular o feito, nos termos sugeridos pelo Senhor Diretor Geral (evento 0755657), **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 30/2015, conforme

classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, nos termos da adjudicação constante das Atas coligidas nos eventos 0743969 e 0752090 e propostas acostadas nos eventos 0753299 e 0753090, às licitantes abaixo indicadas:

- **ITEM 1** – GIRASSOL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME, no valor total de R\$ 7.100,00 (considerando o total máximo do item registrado);

- **ITENS 2, 3 e 4** – VICON COM. DISTRIBUIÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 109.440,00 (considerando o total máximo dos itens registrados);

O valor total dos itens, considerando a quantidade máxima registrada, corresponde a R\$ 116.540,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e quarenta reais).

**PUBLIQUE-SE.**

À DCC, para confecção das Atas de Registro de Preços respectivas.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 3554/2015 - CGJUS/DNPJACGJUS, de 20 de agosto de 2015**

*Designação de servidor para o acompanhamento do recolhimento e entrega das armas das comarcas ao Exército Brasileiro.*

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o Plano de Ação para recolhimento de armas de fogo e munições de depósito judicial para o exercício de 2015, em apoio às comarcas, formulado pela Assessoria Militar da Presidência do Tribunal de Justiça, conforme cronograma encartado no evento 0736518, Processo SEI nº. 15.0.000001113-1;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça deverá adotar os procedimentos necessários para acompanhamento até a destinação final das armas de fogo e/ou munições apreendidas, conforme o disposto no § 4º, art. 10 da Resolução 17/2013/TJTO.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Wilson Feliciano de Souza Júnior (matrícula nº 353.141)** para acompanhar o recolhimento e o transporte das armas de fogo e munições apreendidas nas Comarcas de Formoso do Araguaia, Gurupi, Cristalândia, Paraíso do Tocantins, Miranorte, Miracema e Tocantínia, que correspondem a Rota 4, em conjunto com a Equipe da Assessoria Militar até a entrega ao Exército Brasileiro no período de 24 a 28 de agosto de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

**Eurípedes Lamounier**  
Corregedor-Geral da Justiça

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 3551/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2015**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12707/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Ocelio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 8.615,75, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.566,50, acrescido de R\$ 696,22 referente a

Taxa de Embarque , totalizando o valor de R\$ 9.311,97, por seu deslocamento de Palmas/TO para Lisboa/Portugal , no período de 01 a 06/09/2015, com a finalidade de participar do processo de defesa da dissertação do curso de Mestrado em Direito Constitucional, conforme SEI nº 15.0.000008354-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3550/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12562/2015, RESOLVE: **revogar** a Portaria 3435/2015-DIGER, publicada no DJ 3641 de 18/08/2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3549/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12519/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Messias Lopes da Conceição Júnior, Coronel / Assessor Militar**, o valor de R\$ 1.224,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Paranã e Palmeirópolis/TO, no período de 25 a 29/08/2015, com a finalidade de acompanhar o Presidente do TJ/TO, na continuidade no Projeto Caminhos da Justiça.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Rosinei Santana Cremasco, Major / Ajudante de Ordens**, o valor de R\$ 1.224,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Paranã e Palmeirópolis/TO, no período de 25 a 29/08/2015, com a finalidade de acompanhar o Presidente do TJ/TO, na continuidade no Projeto Caminhos da Justiça.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Almir Dias Filho, Primeiro Sargento / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 1.224,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Paranã e Palmeirópolis/TO, no período de 25 a 29/08/2015, com a finalidade de acompanhar o Presidente do TJ/TO, na continuidade no Projeto Caminhos da Justiça.

Art. 4º Conceder ao(à) servidor(a) **Maurício Duillo Martins Sardote, Cabo / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 1.224,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Paranã e Palmeirópolis/TO, no período de 25 a 29/08/2015, com a finalidade de acompanhar o Presidente do TJ/TO, na continuidade no Projeto Caminhos da Justiça.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3548/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12700/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Wandersson Amorim Nobre, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353358**, o valor de R\$ 380,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 152,00, por seu deslocamento de Almas/TO para Palmas/TO, no período de 19 a 21/08/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3547/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12692/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Ricardo Gomes Quintana Gonçalves, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352474**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto e Ipueiras/TO, no dia 20/08/2015, com a finalidade de conduzir assistente social, visando desenvolver atividades, Conforme o SEI: 15.0.000009284-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3546/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12695/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352644**, o valor de R\$ 362,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso, Pium e Cristalândia/TO, no período de 17 a 19/08/2015, com a finalidade de entrega de materiais de suprimentos, a pedido do serviços de almoxarifado, ressalta que houve a necessidade de substituição de motorista.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3545/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12698/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Milene de Carvalho Henrique, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 177143**, o valor de R\$ 750,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 20 a 22/08/2015, com a finalidade de coordenar reunião do CEMAS/TO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3544/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12694/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Jordan Jardim, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352087**, o valor de R\$ 450,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 143,17, por seu deslocamento de Comarca de Ponte Alta/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 3 a 04/08/2015, com a finalidade de analisar e sentenciar processos conclusos ao NACOM - Núcleo de Apoio às Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3543/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12662/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Renata do Nascimento e Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290445** o pagamento de **ajuda de custo** no valor de R\$ 24,12 em razão do deslocamento de Paraíso/TO para Palmas/TO, para embarcar no aeroporto de Palmas-Lisboa-Palmas, retornando para cidade de origem somente dia 20 de setembro, conforme SEI 15.0.00008462-7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3542/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12643/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Luana Morais Rodrigues Montoza Afonso, Secretário do Juízo, Matrícula 352412**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Palmas/TO, no dia 17/08/2015, com a finalidade de viagem para encaminhar equipamentos de informática com defeitos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3541/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12647/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Joao Batista Francisco de Sena Sales, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 181059**, o valor de R\$ 207,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 138,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Almas/TO, no período de 24 a 25/08/2015, com a finalidade de entrega de móveis.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Nelson de Barros Simoes Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352623**, o valor de R\$ 217,50, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Almas/TO, no período de 24 a 25/08/2015, com a finalidade de entrega de móveis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3540/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12680/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Illana Martins Rocha, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353480**, o valor de R\$ 152,00, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 152,00 pela **prorrogação** da viagem no período de 21 a 22/08/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3538/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12683/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Silvaneide Maria Tavares, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 167637**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 30/07/2015, com a finalidade de com o intuito de realizar estudos psicológico e social, conforme SEI: 15.0.000008372-8.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Monica Alves Costa Villacis, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 122766**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 30/07/2015, com a finalidade de com o intuito de realizar estudos psicológico e social, conforme SEI: 15.0.000008372-8.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3537/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12686/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Edmilda Pereira Pinto, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 181745**, o valor de R\$ 652,50, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 12 a 16/08/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3536/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12687/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Tarcia Helena Faleiros, Secretário do Juízo, Matrícula 353407**, o valor de R\$ 362,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Palmas/TO, no período de 19 a 21/08/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3535/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12688/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Fabio Gomes Bonfim, Escrivão Judicial, Matrícula 93054**, o valor de R\$ 417,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Palmas/TO, no período de 19 a 21/08/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 3534/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12690/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Marco Antonio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 59,72, por seu deslocamento de Comarca de Miracema/TO para Comarca de Palmas/TO, no dia 18/08/2015, com a finalidade de presidir sessão ordinária da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do TJTO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 3533/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12691/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Marco Antonio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 59,72, por seu deslocamento de Comarca de Miracema/TO para Comarca de Palmas/TO, no dia 01/09/2015, com a finalidade de presidir sessão ordinária da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do TJTO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 3483/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 18 de agosto de 2015**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, datado de 7 de Fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP e, considerando a solicitação feita pela Diretoria Administrativa, no procedimento administrativo SEI nº 15.0.000008947-5, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Acácio Lopes Lima**, Auxiliar Judiciário, matrícula 185243, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Chefe de Serviços de Transportes, em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 15.0.000003014-4****PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 02/2014****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2015****CONTRATO Nº 127/2015****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Ferrari & Cardoso Ltda - ME**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 11.426,84 (onze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário.**UNIDADE GESTORA:** 060100-FUNJURIS**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4428**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 18 de agosto de 2015.**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO 15.0.000004869-8****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2015****CONTRATO Nº. 126/2015****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Trivale Administração Ltda.**OBJETO:** Contratação de empresa para gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de peças/equipamentos/acessórios), implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de lojas e oficinas credenciadas pela CONTRATADA para atender à frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor global do presente Instrumento fica estimado em R\$ 299.220,00 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos e vinte reais), pelo período de 12 (doze) meses.**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Taxa de desconto de 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento), sobre as faturas mensais a serem emitidas e apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, em caso de interesse das partes.**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4428**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39 e 3.3.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 19 de agosto de 2015.**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO 15.0.000003137-0****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2015****CONTRATO Nº. 128/2015****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Qualitek Tecnologia Ltda-EPP.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para renovação de Licenças do Antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select com transferência de conhecimento, com direito a atualizações e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do Contrato nº 128/2015 é de R\$ 173.480,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos e oitenta reais).**VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura.**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1046.1126**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 19 de agosto de 2015.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. RONALDO EURÍPEDES**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**OUVIDORIA**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**

DIRETORA EXECUTIVA

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

DIRETOR FINANCEIRO

**MARISTELA ALVES REZENDE**

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**

CONTROLADOR INTERNO

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)